

**Nº 09 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 07 de Maio de
de 2009. -----**

Aos sete dias do mês de Maio do ano dois mil e nove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quatro de Maio do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

**I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A
ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- **Reunião de trabalho no âmbito do PROT** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo que, no pretérito dia 30 do mês de Abril, se realizou uma reunião de trabalho na cidade do Porto, para apreciação da proposta tendente à elaboração da versão final do PROT, contando esta com a presença do Senhor Secretário de Estado. -----

- **Reunião de trabalho no Ministério da Cultura** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo que, no pretérito dia 04 do corrente mês, se realizou uma reunião de trabalho, no Ministério da Cultura, em Lisboa, com o Senhor Ministro da Cultura Dr. José António Pinto Ribeiro, tendo sido objecto de análise os Projectos referentes ao Arquivo Municipal, obra que neste momento se encontra concluída, Projecto "Fundação Nadir Afonso" e Projecto referente ao "Museu das Termas Romanas". -----

- **Tomada de posse da Assembleia Inter-Municipal** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo que, no pretérito dia 05 do corrente mês, decorreu, em Bragança, a cerimónia de tomada de posse dos membros da Assembleia Inter-Municipal, no âmbito da constituição da Comunidade Inter-Municipal de Trás-os-Montes, tendo tomado posse o nosso conterrâneo, Professor Anselmo Martins, como Vice-Presidente da Mesa da referida Assembleia. Em nome do Município felicitou o Professor Anselmo. -----

- **Distinção dos Autarcas ligados às Juntas de Freguesia do Concelho**
- Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo que será agendada, para uma próxima reunião do executivo

camarário, proposta referente a atribuição de distinção a todos os autarcas que actualmente exerçam funções de Presidente da Junta e perfaçam 15 ou mais anos como autarcas. -----

Sobre este assunto, o vereador do Partido Socialista, Eng.º. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, sugeriu que a referida proposta fosse alargada a todos os vereadores e ex-vereadores que, durante o mesmo período de tempo, 15 ou mais anos, prestam ou prestaram os seus serviço ao Município. -----

- Relatório de Actividades do Grupo Desportivo de Chaves - Sobre este assunto o Senhor Presidente da Câmara, apresentou, para conhecimento, relatório intercalar do Grupo Desportivo de Chaves, no âmbito do contrato programa de desenvolvimento 2008/2009. -----

- Voto de Felicitações - Por último, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo municipal da eleição, no dia de ontem, do Professor Joaquim Tomás para o exercício das funções de Director do Agrupamento de Escolas Nadir Afonso. -----

Neste sentido, o Presidente da Câmara aproveitou o momento para felicitar o senhor Professor por tal eleição. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM DESTINANDO A CUNICULTURA, REQUERENTE RUI RODRIGUES, APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENG. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2009.05.06.-----

2. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, ACESSOS E PARQUE DE ESTACIONAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS A CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO. ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE CARACTER URGENTE Á DUP NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 15 DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES. PROPOSTA Nº 39/GAPV/2009 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Vereador, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, solicitando, novamente, informação sobre a actividade financeira da "SESIC" - Sociedade para o Ensino Superior e Investigação em Chaves. -----

Em resposta à questão colocada pelo Vereador do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, informando que até ao momento, ainda não dispõe da referida informação, embora já tenha sido, oportunamente, solicitada à entidade em causa. -----

IV - INTERVENÇÃO DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO. -----

Usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira, tendo interpelado o Executivo Camarário no sentido de obter informação sobre: -----

1 - Qual o ponto da situação no que diz respeito à proposta, por si apresentada em sede de Assembleia Municipal, realizada no ano de 2001, muito concretamente, quanto à atribuição do nome do Ilustre Flaviense, Dr. José Augusto Fillol Guimarães Guimarães, a uma rua ou local na cidade de Chaves, dado que até ao momento tal situação não se verificou. -----

Em resposta à questão colocada pela Vereadora do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, informando que com a maior brevidade possível, irá ser convocada uma reunião da Comissão Municipal de Toponímia, no sentido de avaliar e tomar posição definitiva sobre a matéria consubstanciada na atribuição de tal distinção ao Ilustre Flaviense, Dr. José Augusto Fillol Guimarães. -

2 - Qual o ponto da situação referente à exploração do Quiosque instalado no Largo General Silveira, uma vez que o mesmo continua encerrado. -----

Em resposta à questão colocada pela Vereadora do Partido Socialista, usou da palavra o Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Aqto. Castanheira Penas, informando que a titular da licença de uso privativo, foi devidamente notificada da decisão administrativa tomada, oportunamente, pelo executivo, comprometendo-se a mesma a reabrir o referido quiosque num curto espaço de tempo. -----

V - REQUERIMENTO APRESENTADO PELOS SRS. VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

Foi presente o requerimento identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

“Serve o presente requerimento para solicitar a Va. Exa., ao abrigo do n.º. 1 do artigo 4º do estatuto do Direito da Oposição a seguinte informação: -----

1. Cópia dos contratos de fornecimento de serviços, por ajuste directo e por concurso público, da empresa PC BOX sistemas informáticos à Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves desde 2006 até á presente data. -----
Chaves, 07 de Maio de 2009, -----
Os vereadores do Partido Socialista.” -----

Na sequência do requerimento apresentado pelos Vereadores do Partido Socialista, o Presidente da Câmara informou o Executivo que, de imediato, irá remeter cópia do requerimento apresentado à Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, no sentido de serem apresentados os esclarecimentos solicitados sobre a matéria nele constante. -----

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 17 de Abril de 2009. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1 CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DE ROTARY CLUB DE CHAVES. PROPOSTA N 35/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Associação Rotary Club de Chaves veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n° 2433, datado do pretérito dia 12 de Fevereiro de 2009, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n°2 - destinado ao desenvolvimento das actividades relacionadas com o seu fim estatutário e à prossecução dos seus programas de natureza social e cultural; -----

2. Considerando que tal prédio, designado por Escola da Estação, sito na Avenida da Estação, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respectiva matriz sob artigo 1713°, a favor do Município de Chaves, e ainda omissa na competente Conservatória do Registo Predial; -----

3. Considerando que o prédio em questão constitui o espaço que melhor se adapta e adequa à concretização dos objectivos a prosseguir pela Associação Rotary Club de Chaves; -----

4. Considerando que os alunos da Escola da Estação irão ser transferidas para o Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade; -----

5. Considerando que existe grande necessidade por parte da Associação Rotary Club de Chaves de ocupar o referido prédio para o desenvolvimento de actividades relacionadas com o seu fim estatutário, no sentido de continuar a servir a cidade e a região, actividades essas de âmbito social e cultural; -----

6. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129° e ss, do Código Civil; -----

7. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

8. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região; -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 13°, da Lei n° 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas

atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, da Promoção do desenvolvimento; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do n.º 4, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra; -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e Associação Rotary Club de Chaves, tendo como objecto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Rotary Club de Chaves, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 24 de Abril de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo : A referida minuta de contrato de comodato.-----

Minuta do Contrato de Comodato entre Município de Chaves e a Associação Rotary Club de Chaves -----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501205551, com sede no Largo Camões, da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a **Associação Rotary Club de Chaves**, pessoa colectiva número 508483298, com sede na Ladeira da Brecha n.º 7, 1.º, freguesia de Santa Maria Maior, daquela mesma cidade, representada neste acto pelo seu Presidente, Dr. Jaime Esteves de Abreu, e adiante designada por segunda outorgante ou comodatária, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

O Primeiro Outorgante é proprietário de um prédio, designado por Escola da Estação, sito na Avenida da Estação, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, composto por r/ch e 1.º andar, com 8 salas amplas, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1713.º, e ainda omissa na competente Conservatória do Registo Predial. -----

Cláusula 2ª -----
Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante comodata à Segunda Outorgante o prédio identificado na cláusula anterior, a fim de que esta se sirva dele exclusivamente para a prossecução dos seus programas de natureza social e cultural e fins estatutários, designadamente os fins consignados no art. 4º dos respectivos Estatutos, com a obrigação da segunda outorgante o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----
O presente contrato deverá ser celebrado, pelo período de 20 anos contados desde a data da efectiva entrega do prédio identificado na cláusula 1ª, a qual terá lugar dentro dos 30 dias posteriores à data em que a designada Escola da Estação se encontre efectivamente desocupada de pessoas e bens, na sequencia da sua transferência para o Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade. -----

Cláusula 4ª -----
Com a celebração do presente Contrato, a Comodatária fica obrigada a fazer um uso prudente e cuidado do imóvel identificado na cláusula 1ª, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) **Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;** -----
- b) **Promover a expensas suas todas as obras de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrarem necessárias como consequência da sua utilização;** -----
- c) **Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza;** -----
- d) Proceder às obras que considere úteis e necessárias à realização dos fins a que se destina o imóvel comodatado, desde que previamente autorizadas pelo Comodante, salvo as previstas na alínea b), da presente cláusula. -----

Cláusula 5ª -----
1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo Segundo Outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do Primeiro Outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 6ª -----
1. O imóvel a comodar destina-se, única e exclusivamente, à prossecução das atribuições da Comodatária. -----

2. O presente contrato será celebrado por um período de 20 anos, renovável por períodos de 10 anos, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes até 180 dias antes do início do ano lectivo, fixando-se como data de início deste o dia 1 de Outubro de cada ano. -----

3. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante nos termos do número anterior. -----

4. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 7ª -----

1. O Comodante tem a faculdade de denunciar a todo tempo o presente contrato, sem direito a qualquer indemnização, seja a que título for a favor da comodatária, desde que se verifiquem alterações supervenientes associadas ao interesse público municipal e devidamente reconhecidas mediante deliberação da Câmara Municipal. -
2. O exercício do direito de denúncia previsto no número anterior, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data da produção dos efeitos da denúncia. -----

Cláusula 8ª -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 4ª. -----
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----
3. O presente contrato cessa os seus efeitos, se a Segunda Outorgante deixar de prosseguir as suas actividades estatutárias ou se extinga. -----

Cláusula 9ª -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura apesar da entrega do imóvel apenas ser efectuada nos 30 dias posteriores à data em que o imóvel se encontre devoluto, conforme previsto na cláusula 3º. -----

Cláusula 10ª -----

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 11ª -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o disseram e outorgaram, pelo que de boa fé vão as partes assinar o presente contrato. -----

Chaves, ____ de ____ de 2009 -----

O Comodante: -----

A Comodatária: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. ARRENDAMENTO DE LOTES INTEGRADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES", SITUADO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE LOCAÇÃO. PROPOSTA Nº37/GAPV/2009. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

No passado dia 15 de Dezembro de 2005, o executivo municipal, em sua reunião ordinária, aprovou a proposta de "Regulamento do Parque de Actividades de Chaves" no qual se estabelece a disciplina de instalação, gestão e funcionamento do referido empreendimento, tendo o mesmo sido sancionado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de Dezembro do mesmo ano; -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. No âmbito da gestão do "Parque" e encontrando-se reunidos todos os requisitos indispensáveis à adjudicação de direitos sobre os lotes que o integram, a favor das empresas interessadas em se instalar, dever-se-á proceder à abertura de procedimento público tendo em vista a adjudicação dos referidos lotes através de compra e venda, direito de superfície ou arrendamento; -----

2. Nos procedimentos públicos despoletados anteriormente, tendentes à adjudicação dos lotes que integram o referido "Parque" foi, unicamente, colocada a hipótese de alienação; -----

3. Assim, e no intuito de facultar às empresas interessadas em aí se instalar, a possibilidade de o fazer através da aquisição dos direitos de arrendamento, enveredar-se-á, agora, pela abertura de procedimento tendente à locação dos referidos lotes, ocorrendo a mesma em duas fases distintas: -----

3.1. A primeira fase, aberta a todos os interessados, consistirá na formalização de candidaturas, através de requerimento, instruídas com formulário de candidatura, memória descritiva do projecto de investimento, "curriculum" dos promotores/empresas e documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal. Esta fase culminará na avaliação, classificação e seriação das candidaturas, e deverá respeitar os critérios aprovados anteriormente, na sequência da abertura do procedimento público de alienação dos referidos lotes, a saber: ----

FACTORES A CLASSIFICAR	PONTUAÇÃO (0-20 pontos)	PONDERAÇÃO (%)
Viabilidade económico-financeira do projecto de investimento	(A)	15
Inovação: equipamentos, processos e produtos/serviços	(B)	15
Recursos humanos: manutenção/criação de postos de trabalho	(C)	10
Impacte ambiental	(D)	10
Contratos/protocolos com fornecedores e clientes, evolução prevista e dimensão esperada	(E)	10
Forma de ocupação do lote (incluindo o logradouro)	(F)	10
Credibilidade do projecto	(G)	15
Avaliação global do projecto	(H)	15

Pontuação final = A x ? % + B x ? % + C x ? % + D x ? % + E x ? % + F x ? % + G x ? % + H x ? % -----

Os projectos avaliados serão ordenados pelas pontuações obtidas e de acordo com as classes a seguir enunciadas: -----

PONTUAÇÃO FINAL	NÍVEL DO PROJECTO
<7	Excluído
=7 e <10	Admitido condicionalmente
=10 e <12	Razoável

=12 e <14	Médio
=14 e <16	Bom
=16 e <18	Muito Bom
=18	Excelente

3.2. A segunda fase deste procedimento consistirá na locação dos lotes de terreno, mediante a respectiva adjudicação, formalizada por contrato de arrendamento, precedida de licitação, a partir do preço base, no caso de haver mais do que uma candidatura para o mesmo lote. -----

4. Em conformidade com os documentos que titulam a propriedade, a autarquia poderá proceder à locação dos seguintes prédios, inseridos na zona de localização empresarial, sita na freguesia de Outeiro Seco, e nas seguintes condições: -----

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO (CONDOMÍNIO)	ÁREA (m ²)		ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO (%)	VALORES GLOBAIS/MÊS (€)
	LOTE	IMPLANTAÇÃO		
N.º 3361/20070131 Lote A3	2.224,22	600	27	166,82
N.º 3362/20070131 Lote A4	2.190	600	27,4	164,25
N.º 3363/20070131 Lote A5	3.271,31	1.200	36,7	245,35
N.º 3364/20070131 Lote A6	3.503,43	1.500	42,8	262,76
N.º 3366/20070131 Lote A8	6.665,24	3.000	45,0	499,89
N.º 3367/20070131 Lote A9	6.490,35	2.750	42,4	486,78
N.º 3368/20070131 Lote B1	2.278,54	900	39,5	170,89
N.º 3375/20070131 Lote B8	2.421,62	900	37,2	181,62
N.º 3376/20070131 Lote B9	2.490,93	900	36,1	186,82
N.º 3377/20070131 Lote B10	2.000	1.000	50,0	150,00
N.º 3378/20070131 Lote B11	1.000	500	50,0	75,00
N.º 3380/20070131 Lote B13	1.000	500	50,0	75,00
N.º 3382/20070131 Lote B15	2.000	1.000	50,0	125,00

5. A locação dos supra identificados prédios deverá ser concretizada mediante os seguintes procedimentos: -----

a) Numa primeira fase, mediante a abertura de procedimento público concursal, -----

b) Posteriormente, caso o mencionado concurso fique deserto ou existam lotes que não tenham sido atribuídos no âmbito do procedimento anterior, enveredar-se-á por um procedimento de ajuste directo com negociação das propostas patenteadas. -----

III - CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS LOTES -----

1. Os direitos de arrendamento sobre os lotes acima identificados serão atribuídos, mediante a formalização por parte dos interessados, junto da Câmara Municipal de Chaves, dos respectivos processos de candidatura, instruídos com os documentos identificados no ponto 3.1., do título II, tendo em vista a sua prévia qualificação. -----

Os documentos supra mencionados deverão ser elaborados em conformidade com os modelos disponíveis no Departamento de Administração Geral do Município do Concelho de Chaves. -----

2. Após a ordenação das candidaturas, a locação será realizada de forma directa, sendo o preço base de cada renda mensal o indicado no quadro supra. Deverá haver lugar a licitação, com lanços de cinquenta euros, no caso de se verificar mais do que uma candidatura seleccionada para o mesmo lote. -----

3. O arrendamento deverá ser realizado pelo prazo de um ano, renovável até ao máximo de cinco anos, com as actualizações definidas para a lei do arrendamento. -----

IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo municipal, dando execução ao Regulamento do Parque de Actividades de Chaves e em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a locação dos prédios - lotes industriais - identificados no ponto n.º 4, do título II, constante da presente proposta; -----

b) Que a locação dos referidos prédios urbanos seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, nas seguintes modalidades: -----

- Concurso público com prévia qualificação; -----

- Ajuste directo, com negociação das propostas, registando-se a situação descrita na alínea b), do ponto n.º 5, do título II; -----

c) Que a apresentação de candidaturas decorra até 30 de Junho de 2009. -----

d) Que, para efeitos de concretização do procedimento público concursal, seja, simultaneamente, aprovado o respectivo aviso de abertura, em anexo; -----

e) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento concursal, para adjudicação do direito de arrendamento dos prédios em causa, com a seguinte constituição:

Presidente: Arq. António Cabeleira -----

1.º Vogal Efectivo: Dr. Marcelo Delgado -----

2.º Vogal Efectivo: Eng.º José António Carneiro -----

Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Lisboa e Dr.ª Márcia Santos -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

Chaves, 4 de Maio de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Minuta de Aviso -----

EDITAL N.º /09 -----

Locação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves -----

Anuncia-se que se encontra aberto procedimento concursal, para arrendamento dos seguintes lotes industriais, integrados no loteamento "Parque de Actividades de Chaves", pertencentes ao Município do Concelho de Chaves: -----

Quadro I -----

PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES -----

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO (CON. R. PREDIAL)	ÁREA (m ²)		ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO (%)	VALORES GLOBAIS/MÊS (€)
	LOTE	IMPLANTAÇÃO		
N.º 3361/20070131 Lote A3	2.224,22	600	27	166,82
N.º 3362/20070131 Lote A4	2.190,00	600	27,4	164,25
N.º 3363/20070131 Lote A5	3.271,31	1.200	36,7	245,35
N.º 3364/20070131 Lote A6	3.503,43	1.500	42,8	262,76
N.º 3366/20070131 Lote A8	6.665,24	3.000	45,0	499,89
N.º 3367/20070131 Lote A9	6.490,35	2.750	42,4	486,78
N.º 3368/20070131 Lote B1	2.278,54	900	39,5	170,89
N.º 3375/20070131 Lote B8	2.421,62	900	37,2	181,62
N.º 3376/20070131 Lote B9	2.490,93	900	36,1	186,82
N.º 3377/20070131 Lote B10	2.000	1.000	50,0	150,00
N.º 3378/20070131 Lote B11	1.000	500	50,0	75,00
N.º 3380/20070131 Lote B13	1.000	500	50,0	75,00
N.º 3382/20070131 Lote B15	2.000	1.000	50,0	125,00

1. Tipo de procedimento -----

A locação dos supra identificados prédios deverá ser concretizada mediante os seguintes procedimentos: -----

c) Numa primeira fase, mediante a abertura de procedimento público concursal, -----

d) Posteriormente, caso o mencionado concurso fique deserto ou existam lotes que não tenham sido atribuídos no âmbito do procedimento anterior, enveredar-se-á por um procedimento de ajuste directo com negociação das propostas patenteadas. -----

2. Interessados -----

Poder-se-ão candidatar à adjudicação da locação dos lotes supra identificados empresas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral de Contribuições e Impostos ou entidades análogas dos respectivos países. -----

3. Processo de Candidatura -----

O Processo de formalização da candidatura, tendo em vista a qualificação para a adjudicação do arrendamento, deverá ser instruído da seguinte forma: -----

Requerimento de candidatura dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Formulário de candidatura; -----
- b) Memória descritiva do investimento; -----
- c) "Curriculum" do promotor(es) ou das empresas que representam;
- d) Declarações comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. -----

Os documentos supra mencionados deverão ser elaborados em conformidade com os modelos disponíveis no Departamento de Administração Geral do Município do Concelho de Chaves. -----

4. Prazo e Local de Entrega das Candidaturas -----

O prazo de apresentação de candidaturas decorre até 30 de Junho de 2009. Caso não se esgotem os direitos de arrendamento a adjudicar, o Município promoverá um procedimento de adjudicação, para o efeito, por ajuste directo. -----

Os processos de candidatura deverão ser entregues na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Chaves, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 16:00H) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limites acima indicadas. -----

5. Modelo de Avaliação das Candidaturas -----

As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios: -----

Quadro II -----

FACTORES CLASSIFICAR	A	PONTUAÇÃO (0-20 pontos)	PONDERAÇÃO (%)
Viabilidade económico-financeira do projecto de investimento	(A)		15
Inovação: equipamentos, processos e produtos/serviços	(B)		15
Recursos humanos: manutenção/criação de postos de trabalho	(C)		10
Impacte ambiental	(D)		10
Contratos/protocolos com fornecedores e clientes, evolução prevista e dimensão	(E)		10

esperada		
Forma de ocupação do lote (incluindo o logradouro)	(F)	10
Credibilidade do projecto	(G)	15
Avaliação global do projecto	(H)	15

Pontuação final = A x ? % + B x ? % + C x ? % + D x ? % + E x ? % + F x ? % + G x ? % + H x ? %

Os projectos avaliados serão ordenados pelas pontuações obtidas de acordo com as classes a seguir enunciadas:
 Quadro III

PONTUAÇÃO FINAL	NÍVEL DO PROJECTO
<7	Excluído
>=7 e <10	Admitido condicionalmente
>=10 e <12	Razoável
>=12 e <14	Médio
>=14 e <16	Bom
>=16 e <18	Muito Bom
>=18	Excelente

6. Atribuição dos lotes:
 A adjudicação dos direitos de arrendamento será efectuada a partir das melhores classificações obtidas e por ordem de preferência por estes manifestadas no requerimento de candidatura

Caso se verifique situação de igualdade entre as várias candidaturas, tendo como objecto a atribuição dos mesmos lotes, a autarquia promoverá um procedimento de negociação entre todas as candidaturas envolvidas, as quais serão convidadas a apresentar proposta comercial em carta fechada. Posteriormente será efectuada uma sessão de negociação, do tipo hasta pública, com lanços mínimos de cinquenta euros (€ 50,00), que terá a duração de 30 minutos.

7. Condições de Locação
 A renda mensal base dos lotes é a constante do Quadro I supra, com a identificação dos mesmos.
 Para a formalização da locação as candidaturas seleccionadas ficam obrigadas, em conformidade com o nº 5, do Artigo 5º do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves a celebrar com a entidade promotora - Município -, um contrato promessa de arrendamento, devendo o contrato definitivo ser outorgado no prazo que vier a ser estabelecido no contrato promessa.

8. Modalidade de pagamento:
 a) No prazo de dois dias após a adjudicação, a quantia correspondente a 30% do valor da renda correspondente ao primeiro mês;

b) 70% com a celebração do contrato de arrendamento.

9. Impostos devidos: Imposto de Selo de 10% sobre o valor da renda mensal e € 5,00, correspondentes à verba 8 da TGIS.

10. Informações
 O Regulamento do Parque de Actividades de Chaves está disponível para consulta ou fornecimento no Departamento de Administração Geral

do Município do Concelho de Chaves, até ao termo do prazo para entrega das candidaturas, onde podem ser solicitadas informações e esclarecimentos. -----

Chaves, de de . -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.3. APROVAÇÃO DEFINITIVA DA PROPOSTA DE REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "BAR BAIXINHO". PROPOSTA N.º 38/GAPV/2009 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Na sequência da reunião ordinária do executivo camarário, do pretérito dia 3 de Julho de 2008, veio a ser adoptada deliberação traduzida na intenção de reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Bar Baixinho", sito na Rua Alfândega Velha, em Chaves, passando o mesmo a adoptar o seguinte horário: "Entre as 8 horas e as 24 horas, durante todos os dias da semana, excepto aos Sábados ou em dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos, em que é autorizado o seu funcionamento até às 2 horas do dia imediato". -----

2. Na esteira da estratégia de actuação então delineada, tal sentido de decisão veio a ser submetida, numa primeira fase, a audiência prévia dos interessados, sendo o explorador notificado para, no prazo de 10 dias e por escrito, vir ao processo dizer o que se oferecer sobre o competente sentido de decisão - Redução do horário de funcionamento do aludido estabelecimento comercial -. -----

3. Acontece, porém, que, no caso individual e concreto em apreciação, as alegações, apresentadas pelo explorador do referido estabelecimento, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia sob o n.º 10624, de 2008/07/25, não foram devidamente ponderadas, tendo em conta o facto de, por mero lapso administrativo, tal requerimento não ter sido incorporado e registado correctamente no correspondente processo administrativo. -----

II - Do dever de ponderação das alegações apresentadas pelo interessado em sede de audiência dos interessados -----

A) Das alegações apresentadas -----

No exercício do direito de participação na tomada de decisões administrativas, consagrado no art. 100º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, o explorador do estabelecimento denominado "Bar Baixinho" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia sob o n.º 10624, de 2008/07/25, alegar, em sua defesa, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão - redução do horário de funcionamento do estabelecimento em causa -, em síntese, os seguintes factos: -----

- "Sucede que, a 13 de Novembro do ano de 2007 esse horário havia sido alargado também na sequência de deliberação desse executivo".

- " ...Volvidos tão poucos meses e exclusivamente no seguimento de uma reclamação efectuada por apenas uma moradora, a decisão de redução de horário foi de imediato tomada em reunião de Câmara, sem que se

tivesse dado início a qualquer processo de inquérito/averiguações, sem que tenha havido por parte da Autarquia qualquer fiscalização e sem que tenha havido por parte da Policia de Segurança Publica qualquer Auto de Noticia ou Participação". -----

- " ...quer na Rua da Alfandega Velha, quer nas ruas mais próximas, funcionam muitos bares cujo horário de encerramento é às 4 horas, o que torna, por isso, tal imposição, no mínimo, contraditória." -----

- " ...a Câmara tem competência para restringir os horários desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos, circunstância que, salvo melhor opinião, cremos não se verificar na situação em apreço. " -----

- " ... proporcionalidade esta que se nos afigura, com o devido respeito, não estar salvaguardada, na medida em que a decisão a tomar dirige-se tão só a um estabelecimento (Bar Baixinho), quando na mesma zona habitacional funcionam outros bares de tipo semelhante, os quais não serão afectados pela citada decisão". -----

- "...requer a V^a. Ex^a. que a referida decisão não assuma carácter definitivo, mantendo-se o *status quo* ou, em alternativa, querendo decidir no sentido apontado, que tal decisão seja extensível aos restantes bares da mesma zona, sob pena de violação dos princípios da proporcionalidade e igualdade de tratamento". -----

B) Da ponderação das alegações -----

1. O interessado invoca, no requerimento atrás identificado, que a 13 de Novembro do ano de 2007 o horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Bar Baixinho", havia sido alargado na sequência de deliberação do órgão executivo. -----

2. Tal argumento corresponde inteiramente à verdade, sendo certo que órgão executivo municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 8 de Novembro de 2007, adoptou deliberação consubstanciada no alargamento do horário de funcionamento do referido estabelecimento comercial, muito particularmente, pelo facto do seu explorador, desde a data da redução do respectivo horário, ter dado integral cumprimento ao despacho entretanto praticado por este Município, adoptando uma conduta compatível com a ordem pública e boa vizinhança, não tendo comprometido o sossego e tranquilidade das pessoas aí residentes. -----

3. Acresce, ainda, o facto do explorador do referido estabelecimento ter manifestado, à data, vontade no cumprimento da legislação sobre poluição sonora. -----

4. Não colhe o argumento apresentado pelo interessado no que concerne ao facto de não ter havido por parte da Policia de Segurança Publica qualquer Auto de Noticia ou Participação, sendo certo que corre seus termos nesta Autarquia processo contra-ordenacional nº 221/2008, instaurado na precedência da elaboração do respectivo Auto de Noticia, do 2008/11/16. -----

5. Mais se refere que o referido estabelecimento vem evidenciando, de acordo com os elementos probatórios entretanto colhidos pelas queixas/reclamações apresentadas pelos moradores residentes na área da localização do referido estabelecimento, um funcionamento irregular, comprometendo, sobretudo, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização. -----

6. No caso concreto, tais perturbações repousam, predominantemente, no período de funcionamento excessivo, provocando ruído incomodativo em prejuízo do sossego dos cidadãos aí residentes. -----

7. Refira-se que a Constituição da República Portuguesa prevê no Capítulo dos Direitos e Deveres Sociais, o direito à saúde e a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado - veja-se art. 64º e art. 66º - . -----

8. Neste sentido, estamos perante verdadeiros direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados, indissociáveis do direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono. -----

9. Assim, entendemos, que se poderá atenuar drasticamente os pontos de conflito emergentes do funcionamento desse Estabelecimento, indissociáveis da problemática do ruído, constituindo este, no caso concreto, um dos factores de degradação da qualidade de vida dos cidadãos residentes na área da sua localização e tendo em vista a salvaguarda dos seus direitos fundamentais, mediante a redução do respectivo horário de funcionamento. -----

10. Assim, no caso individual e concreto em apreciação, reiteram-se os comentários registados na Proposta nº 62/GAPV/2008, datada do pretérito dia 2008/07/27, e consubstanciada na redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Bar Baixinho". -----

11. Sendo certo que, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 6º, do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no concelho de Chaves, a Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no regime geral de abertura e funcionamento dos estabelecimentos, previstos no artigo 3º, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e ou protecção da qualidade de vida dos cidadãos. -----

12. Tal desiderato encontra-se conquistado tendo em conta as várias queixas/reclamações (escritas e verbais) apresentadas, junto desta Autarquia, pelos moradores residentes nessa área de localização. ---

13. Por outro lado, também o princípio da igualdade, com a latitude, diga-se manifestamente incorrecta que lhe foi confiada pelo interessado, nunca pode ser invocado para sustentar a sua posição subjectiva, pois no que concerne à problemática do ruído em tal área de localização, este Município só tem conhecimento de queixas/reclamações relativamente ao funcionamento irregular do estabelecimento em causa. -----

14. Neste contexto, a tese preconizada pelo interessado no seu requerimento supra identificado, na tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado por este Município, não deverá merecer acolhimento, tudo isto, tendo em conta a manifesta necessidade de protecção do interesse público, designadamente a protecção da tranquilidade da população aí residente, objectivo que, de forma proporcional e adequada, poderá ser conquistado com a medida administrativa associada à redução do horário do estabelecimento comercial em crise. -----

III - Proposta de Decisão -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Considerar improcedente a tese argumentativa apresentada pelo interessado, no requerimento anteriormente identificado, na tentativa de contrariar o sentido de decisão entretanto manifestado pela entidade administrativa, e relativo à matéria ora em apreciação, de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

b) Tal sentido de decisão, consubstanciada na redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa, passando o mesmo a funcionar entre as 8horas e as 24horas, durante todos os dias da semana, excepto aos Sábados ou em dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos, em que é autorizado o seu funcionamento até às 2horas do dia imediato, deverá, pelas razões acima vertidas, tornar-se, agora, definitiva, devendo, para o efeito, o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo camarário; -----

c) Alcançando tal desiderato, deverá o interessado ser devidamente notificado da deliberação praticada e ou tomada sobre a matéria, no estrito cumprimento das regras previstas no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 04 de Maio de 2009 -----
O Presidente da Câmara, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC/DED. PARA CONHECIMENTO.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. ADENDAS AOS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS AOS ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA - ANO LECTIVO 2008/2009 INFORMAÇÃO N.º159/DED/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Para o ano lectivo 2008/2009 foram estabelecidos Protocolos entre o Município de Chaves e os Agrupamentos Verticais do Concelho de Chaves, no sentido de garantir o serviço de refeições às crianças que frequentam a Educação Pré - Escolar. -----

Considerando que devido ao número de alunos actualmente envolvidos, há necessidade de se proceder à rectificação dos Protocolos estabelecidos com o Agrupamento Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e o Agrupamento de Vidago; -----

Considerando que relativamente ao Agrupamento Dr. Francisco Gonçalves Carneiro houve a necessidade de se rectificar a cláusula

2ª, onde se lê: "fornecer... refeições a 53 alunos, " dever-se-á ler " fornecer... refeições a 70 alunos"; -----
Considerando que em relação ao Agrupamento Vertical de Vidago, também se procedeu à rectificação da clausula 2ª, onde se lê: "fornecer... refeições a 32 alunos" dever-se-á ler " fornecer... refeições a 40 alunos". -----

Assim e face ao exposto, submete-se à consideração superior o seguinte: -----

- Alterar e Rectificar os Protocolos efectuados entre a Câmara Municipal de Chaves e o Agrupamento Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, e o Agrupamento de Vidago. -----

- Caso esta proposta mereça anuência, que seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

- Anexa-se, para apreciação e aprovação as minutas das respectivas adendas. -----

À consideração do Sr. Director de Departamento. -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

Dr.ª Lídia Pinto -----

Em anexo: Adenda aos protocolos supra mencionados -----

ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL Dr. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA -----

• No ponto 1 da cláusula 2ª, que define as obrigações da Entidade Parceira, onde se lê "fornecer... refeições a 53 alunos" dever-se-á ler " fornecer... refeições a 70 alunos". -----

Chaves, -----

Vão assinar: -----

O Presidente da Câmara -----

Municipal de Chaves -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

O Presidente do Conselho Executivo do -----

Agrupamento Vertical Dr. Francisco -----

Gonçalves Carneiro -----

(Dr. Fernando Henrique Jesus Dias) -----

ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL DE VIDAGO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA -----

• No ponto 1 da cláusula 2ª, que define as obrigações da Entidade Parceira, onde se lê "fornecer... refeições a 32 alunos" dever-se-á ler "fornecer... refeições a 40 alunos". -----

Chaves, -----

Vão assinar: -----

O Presidente da Câmara -----

Municipal de Chaves -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

O Presidente do Conselho Executivo do -----

Agrupamento Vertical de Vidago -----

(Dr. Nelson Marques Rodrigues) -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2009.05.04 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.05.04. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

3. DESLOCAÇÃO A TALENCE, NO ÂMBITO DA "XXVI EDIÇÃO DO TORNEIO INTERNACIONAL DE TALENCE 2009" INFORMAÇÃO N.º 166 /DED/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição -----

No âmbito da geminação entre os Municípios de Chaves e Talence (França), a autarquia de Chaves foi convidada para se fazer representar, no "Torneio Internacional de Talence 2009, a realizar entre os próximos dias 30 e 31 de Maio, certame que no corrente ano comemora a sua XXVI Edição; -----

Considerando as boas relações existentes entre os dois municípios, na sequência de várias visitas oficiais efectuadas nos últimos anos, e tendo a autarquia de Chaves participado nas cinco últimas edições do mencionado Torneio de futebol; -----

Considerando que os intercâmbios juvenis, através do desporto são um motivo forte para o estreitar de relações amistosas, permitindo estimular e fortalecer laços de cooperação entre culturas distintas; Considerando o prestígio do Torneio em causa, envolvendo equipas de vários países, havendo toda a vantagem em que o Município de Chaves se faça representar com uma equipa de jovens atletas locais. -----

Considerando que a estimativa de custos proposta para tal deslocação se situa na ordem dos 4.750,00€ (Quatro mil e setecentos e cinquenta euros - IVA incluído); -----

II - Proposta -----

Face ao exposto, submete-se esta informação a Vossa Exa., no sentido de: -----

1 - Autorizar a actividade supra referenciada - Participação na "XXVI Edição do Torneio Internacional de Futebol de Talence 2009"---

2 - Autorizar a representação do Município de Chaves através da comitiva constituída pelos seguintes elementos: -----

- 2 Representantes do Município; -----

- 18 Jogadores; -----

- 1 Dirigente do Clube participante; -----

- 1 Técnico; -----

- 1 Massagista; -----

- 1 Roupeiro; -----

3 - Autorizar as despesas inerentes à respectiva deslocação, a saber: -----

- Viagem de autocarro Chaves / Talence / Chaves (4.000€); -----

- Elaboração de um Seguro para todos os elementos da comitiva; -----

- Material de enfermagem diverso, necessário para o acompanhamento médico da equipa de futebol juvenil (100€); -----

- Custo de Alimentação para a equipa, que envolverá duas refeições (um pequeno almoço e um almoço, integrados no decorrer da viagem) (500€); -----

- Reforço alimentar para cada elemento da comitiva (150€). -----

4 - Caso esta proposta mereça concordância superior, mais se propõe o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara. -----

5 - Solicita-se ainda, após deliberação de Câmara, o envio da presente proposta à Secção de Aprovisionamento para que esta possa iniciar os processos competentes para a cabimentação e aquisição dos bens e serviços em causa. -----

À consideração superior, -----
 A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----
 (Dr^a Lídia Pinto) -----
 Anexos: -----
 -Lista do material de enfermagem necessário para o acompanhamento
 médico da equipa de futebol juvenil; -----
 - Listagem do Reforço Alimentar para viagem e competição. -----
 LISTA DO MATERIAL DE ENFERMAGEM -----

QT	DESCRIÇÃO
3	Caixas de Ligaduras elásticas tamanho médio
3	Frascos de spray analgésico
4	Bisnagas Bisnagas Reumon - gel
2	Caixas diclofnac ampolas 50mg
2	Caixas de diclofnac comprimidos 75mg
2	Caixas de Paracetamol 500mg comprimidos
10	Seringas com agulha inc. de 5cc
1	Caixa de compressas
1	Caixa de pensos pequenos
2	Frascos de Betadine deimico
1	Caixa de luvas látex tamanho médio
4	Embalagens ISOSTAR (liquido)
4	Caixas magnesona ampolas bebíveis

LISTA DO REFORÇO PARA COMPETIÇÃO

QT	DESCRIÇÃO
60	Sumos Naturais
40	Sandes de Fiambre
1	Caixa de Maçãs
1	Embalagem de Guardanapos
15	Caixas de Barras energéticas
2	Latas de ISOSTAR em pó

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2009.05.04 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Vereador do Desporto, Arq^o Carlos Penas. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.05.04. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC/DAS. PARA CONHECIMENTO.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em

epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**2. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ÁGUA EM DÍVIDA / LIGAÇÃO DE ÁGUA
 INFORMAÇÃO N.º 141 /DAS/09** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 3. -----

A Técnica Superior de Serviço Social, -----
 (Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR
 ANTÓNIO RAMOS DE 2009.04.21**-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora, Dr.ª Maria de Lurdes Campos. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE
 2009.04.23** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROJECTO HELP-PHONE INFORMAÇÃO N.º146/DAS/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Preliminares: -----

As estimativas do INE apontam para a existência de 1,8 milhões de idosos (65 e mais anos) a residir em Portugal, um valor que representa 17.1% da população total. A representação geográfica desta variável mostra um país dividido entre o litoral e o interior, sendo aqui que o peso dos idosos é maior. O Concelho de Chaves, é de resto um dos Concelhos afectados pelo envelhecimento da sua população, pelo que se torna desejável conhecer e compreender melhor a sua realidade quer no presente, quer no futuro, de forma a promover novas e melhores abordagens preventivas, curativas e de continuidade de cuidados. -----

O projecto que de seguida se apresenta, surge como uma tendência positiva, que está intimamente ligada à maior eficácia das medidas preventivas para os nossos idosos. Note-se que cerca de 30% dos indivíduos com 65 ou mais anos sofrem quedas em casa. Este valor sobe para 50% no grupo dos indivíduos com 80 ou mais anos, aumentando também a gravidade das consequências destes acidentes. --

Enquadramento: -----

O projecto "Help-Phone" é uma central de assistência permanente, a qualquer urgência, através de um sistema de comunicação rápida sem necessidade de existir um telefone ao alcance da mão, 24 horas por dia, 365 dias por ano. -----

Com um apertar de um botão de controlo remoto, situado numa bracelete tipo relógio de pulso ou colar, é estabelecido um contacto através de um intercomunicador, ligado ao telefone (linha azul), o qual é reconhecido pela central de assistência, aparecendo num monitor todos os dados relativos à pessoa que originou a ligação. --

Este serviço pretende prestar uma ajuda imediata a vários tipos de emergências, desde roubos, acidentes domésticos, incêndios, entre outros, preservando e promovendo a confiança dos mais idosos para que continuem a viver, com independência, nas suas casas. -----

Proposta: -----

Face ao exposto, e estando reconhecida a importância deste tipo de assistência, sugere-se a V. Exa. a colaboração com a Santa Casa da Misericórdia neste projecto. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Chaves, participe financeiramente o investimento inicial que se prende com a aquisição de vinte equipamentos para colocar na habitação dos utilizadores aderentes, e cujo valor será de trezentos euros, assim como o pagamento do aluguer destes durante o primeiro ano de funcionamento, importando num valor de três mil e quinhentos euros. -----

Caso a presente informação venha a merecer concordância superior, deverá a mesma ser presente à próxima reunião de Câmara, para deliberação. -----

A cobertura orçamental realizar-se-á através da, económica 04070101.

À consideração superior, -----

A Técnica Superior -----

(Sandra Sarmento) -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2009.04.21-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora, Dr.ª Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2009.04.23 -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PROJECTO DE REABILITAÇÃO PAISAGÍSTICA DA ALAMEDA DE TRAJANO E ZONA ENVOLVENTE DA PONTE ROMANA E NOVO ACESSO VIÁRIO AO ESTACIONAMENTO DA ÁREA TERMAL. INFORMAÇÃO DO GABINETE PARA A REGENERAÇÃO URBANA

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO

O presente projecto de arquitectura, elaborado por este Gabinete, relaciona-se com a reabilitação paisagística da Alameda de Trajano e zona envolvente da Ponte Romana (margem direita do rio Tâmega) e com o novo acesso viário ao estacionamento da área termal. -----

Como é consabido, a Câmara Municipal de Chaves, no âmbito do projecto de "Remodelação Urbanística e Tecnológica da Zona Termal de Chaves (1.ª fase)" levou a efeito obras na Margem direita do Rio Tâmega, entre a Ponte Engenheiro Carmona e a Alameda do Tabolado, as

quais, importa aqui referir, conferiram ao local e à Cidade uma considerável melhoria a nível de conforto e qualidade vivencial. Faltou, no entanto, uma intervenção do mesmo tipo e calibre na Alameda de Trajano, situada entre a Alameda do Tabolado e a Ponte Romana. É neste contexto, surge o presente projecto de reabilitação paisagística, ou seja, no sentido de se dar sequência às obras atrás referidas. -----

Quanto ao estabelecimento de um novo acesso viário ao estacionamento da área termal, este surge na sequência de orientações que nos foram superiormente transmitidas, no sentido de se procurar suprimir os inconvenientes gerados pelo trânsito automóvel no local, melhorar as condições de segurança do parque infantil localizado na proximidade e completar o remate da intervenção realizada no âmbito do referido projecto de "Remodelação Urbanística...", na área junto à Ponte Eng.º Barbosa Carmona. -----

Embora estejamos perante duas acções a concretizar em áreas distintas e fisicamente separadas, entendeu-se por bem incluir ambas num só processo, uma vez que: -----

- As duas estão localizadas na área termal; -----
- Pretende-se despoletar um só procedimento de empreitada de obras para os dois empreendimentos. -----

Por fim, informa-se que este projecto, mais concretamente a acção de reabilitação urbanística da Alameda de Trajano e zona envolvente da Ponte Romana, consubstancia a acção 3.1 do plano de acção da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, aprovada no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano, pela Comissão Directiva do Programa Operacional Norte, em 20 de Julho de 2008. -----

II - ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICÍPIO -----

Foram consultadas as seguintes entidades externas ao Município: ----

- **Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR)**, face à área de protecção da Ponte Romana sobre o rio Tâmega; -----
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)**, face a incidência da Reserva Ecológica Nacional sobre parte da área de intervenção; -----
- **Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N)**, face ao domínio hídrico; -----
- **ANA - Divisão de Regulamentação e Licenciamento Aeronáutico (ANA)**, face à servidão aeronáutica que incide sobre parte da área de intervenção; -----
- **Ministério da Economia e Inovação (MEI)**, através da **Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)**, face à localização da área de intervenção no perímetro de protecção - zona intermédia - da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-9 (Caldas de Chaves). ---
A **DGEG**, através do seu ofício n.º 003047, de 10/03/2009, veio nos comunicar o seu parecer favorável ao projecto em causa, em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 42.º e no artigo 43.º, ambos do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março. -----
A **ANA**, através do seu ofício n.º 268810, de 19/03/2009, veio nos referir que o projecto em causa não constituirá obstáculo ao normal desenvolvimento do Aeródromo Municipal de Chaves, podendo, por isso, ser viabilizado nos termos propostos. -----
- O **IGESPAR**, através da informação que nos enviou a coberto do seu ofício n.º S-2009/215846 (C.S:611203), de 17/04/2009, emite parecer

favorável condicionado ao projecto. Embora, do ponto de vista arquitectónico e da salvaguarda do seu enquadramento, tal entidade não suscite quaisquer reservas ao tratamento proposto para o espaço envolvente à Ponte Romana, condiciona o incremento do projecto ao de acompanhamento, por parte de um arqueólogo devidamente autorizado para o efeito, de todas as acções que impliquem remoção e/ou revolvimento de terras, de forma a tentar identificar e recolher eventual espólio que esteja integrado no solo. -----

Em relação ao pedido de autorização para realização de obras em área incluída na Reserva Ecológica Nacional, solicitado à **CCDR-N**, informa-se que até a presente data ainda não recepcionado por estes serviços qualquer decisão por parte de tal entidade. O n.º 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, reza que o pedido de autorização "... considera-se tacitamente deferido na ausência de decisão final no prazo de 25 dias a contar da data da sua apresentação junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional." Tendo sido o nosso pedido recepcionado pela **CCDR-N** no dia 06/03/2009, esta, nos termos da referida disposição legal, deveria, o mais tardar, ter tomado decisão sobre o mesmo até 13/04/2009. Assim sendo, julgo que se poderá considerar o pedido de autorização em causa como tacitamente deferido. -----

Quanto ao pedido de parecer solicitado à **ARH-N**, informa-se que também até a presente data não foi recepcionado por estes serviços qualquer tomada de posição por parte de tal entidade. O n.º 4, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estipula que "As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 20 dias a contar da data de disponibilização do processo.". Já o n.º 5, do mesmo preceito legal, reza que se deve considerar "... haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respectivos pareceres, autorizações ou aprovações não forem recebidos dentro do prazo." Ora, tendo sido o projecto disponibilizado à **ARH-N** no dia 06/03/2009, essa entidade deveria nos ter feito chegar o seu parecer, o mais tardar, até o dia 03/04/2009. Nesta conjuntura, julgo que se poderá considerar haver concordância por parte da **ARH-N**, em relação ao projecto ora em causa. -----

III - Conclusão e proposta de decisão -----

Para concluir, considerando os pareceres favoráveis emitidos pela DGEG, IGESPAR e ANA, bem como a aceção do silêncio da CCDR-N e da ARH-N como consentimento tácito, submete-se o presente projecto de arquitectura ao Executivo Municipal, propondo a sua aprovação. -----

À consideração superior -----

Chaves, 27 de Abril de 2009 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.04.30. -----

Visto. Concorde. À reunião de câmara para aprovação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. APRESENTAÇÃO DO TRAÇADO FINAL DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES EXECUTADA NO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 1/2003 - ANTEROS COMERCIAL - SOCIEDADE COMERCIAL S.A - SITO NA QUINTA DA ESTAÇÃO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/05/04 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-ANTECEDENTES -----

1.1-Em reunião de câmara de 22-01-2009, sob proposta da informação técnica de 19-01-2009, foi deliberado pelo Executivo, entre outras resoluções: -----

-Deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização¹, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4/9. ----

-De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, reduzir o valor da caução, referente aos trabalhos inerentes aos Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais. -----

-Libertar 90% do valor da caução, correspondente à rede de distribuição de gás, face aos elementos mencionados nos itens 3.3.1 da informação acima referida. -----

1.2-Em 13-02-2009, através do requerimento registado com o n.º 403/09, a interessada apresenta o traçado final das obras de Telecomunicações, o qual mereceu o parecer favorável da Divisão de Abastecimento Público, de 09-04-2009, constante no processo a folha n.º 1108. -----

1.3-No processo consta ainda o parecer² da Divisão de Ambiente e Serviços urbanos, datado de 20-01-2009, relativo à execução dos trabalhos inerentes à Valorização Paisagística do loteamento. -----

2-PARECER -----

2.1-De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/112, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9, as obras de Telecomunicações executadas na presente operação de loteamento estão isentas de licenciamento, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, pelo exposto no n.º 3 do referido artigo. -----

2.2-Atenta ao mencionado no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com posteriores alterações, o qual aprovou o Código de Procedimento Administrativo, enquadra-se o pedido nos termos do artigo 35.º da lei acima referida. -----

2.3-Considerando que a comunicação prévia, referente à execução das obras de Telecomunicações se encontra instruída com o termo de responsabilidade, entende-se que a mesma é passível de aceitação. --

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

3.1-Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/6, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de

¹ Arruamentos, rede de Abastecimento de Água e Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais -----

² A folha n.º 1096. -----

recepção provisória das obras de Telecomunicações e de Valorização Paisagística. -----

3.2-Que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4/9, a Câmara Municipal delibere reduzir o valor da caução inerentes aos trabalhos acima referidos, orçados inicialmente nos montantes de 17 550,83 € e 3 320,69 €, respectivamente. -----

3.3-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-à comunicar à COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGÊS, que a garantia bancária (Operação N.º 36230488000411), emitida em 23-01-2003 no valor de € 291 796,41, poderá ser reduzida para o montante de € 50 648,88³ (cinquenta mil seiscientos e quarenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos). -----

3.4-Notificar a promotora do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, bem como dar-lhes a conhecer os pareceres mencionados na presente informação técnica. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/05/04. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/05/04. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4 ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5 ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

³ 0,10 x (129 861,16 - 16 891,50) + 12 304,38 + 40 334,12 + 2 020,13 + 3 764,80 + 2 496,07 + 57 663,00 + 17 550,83 + 3320,69) + 16 891,50 (Repavimentação) + (66 178,01 - 57 663) -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6 --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - MUNICIPIO DE CHAVES - SITO NO LARGO DO ARRABALDE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMONIO ARQUITECTONICO E ARQUEOLOGICO DO ARQ. ANTONIO MALHEIRO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução/Análise-----

1.1 O presente projecto base, que concretiza a decisão de musealizar os vestígios do complexo termal edificado durante o período romano, localizados no Largo do Arrabalde, em Chaves, foi submetido à apreciação da Direcção Regional da Cultura do Norte, em virtude de as referidas estruturas estarem em vias de classificação (despacho de 06/11/2008 do Director do IGESPAR).-----

1.2 A Direcção Regional da Cultura do Norte através do ofício n.º S-2009/215923, de 20/04/2009, remeteu um parecer Favorável condicionado.-----

1.3 Nesse parecer é assinalada a concordância global com as soluções propostas no presente projecto, ficando a sua aprovação final condicionada à resolução, em fases posteriores do projecto, da forma de amarração da estrutura de pilares ao pavimento, evitando-se igualmente que estes constituam um elemento perturbador da leitura do conjunto.-----

2. Proposta-----

2.1 Como da análise deste projecto não surgiram outras observações, para além das já expressas no parecer da DRCN, propõe-se a sua aprovação, condicionada à integração das observações expressas no parecer da DRCN no desenvolvimento das fases posteriores do projecto (Projecto de Execução).-----

2.2 Posteriormente deverá ser comunicada aos autores do projecto o sentido da decisão tomada, para que possa ser dada continuidade ao projecto adjudicado. -----

2.3 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/04/27. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram, sobre o presente assunto, a seguinte declaração de voto: -----

"Anos passados, largos milhares de euros gastos e, onde se suprimiu aos flavienses a utilização de uma praça nobre da nossa cidade, existe um enorme buraco, vedado a rede, sendo, presentemente, visível, unicamente, plásticos pretos e água verde a aguardar a eclosão dos mosquitos que, à semelhança de outros Verões não tardarão. -----

Relativamente ao futuro do Arrabalde temos um pano da muralha ainda por desclassificar e um projecto inacabado, pendente da resolução de injunções impostas pela DRCN. -----

A ineficácia no tratamento urgente deste assunto insere-se no conjunto de intervenções infelizes desta Câmara na espinha dorsal da cidade em termos de espaços públicos com dimensão (pedreira nas Freiras, Poço no Arrabalde, Saibreira no Jardim Público)." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, o seguinte comentário: -----
 "Perante tanta poesia não há prosa que resista!". -----

3.5. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - AVIÁRIO - CRISTINA FILIPA PAIVA PEREIRA DOMINGUES - SITO NO LUGAR DE LAMA DO MORAIS, ASSUREIRAS DE BAIXO - FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/05/04 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de parecer situa-se no lugar de Lama dos Morais - Assureiras de Baixo, Freguesia de Aguas Frias, Concelho de Chaves. -

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer localiza-se fora do aglomerado urbano e urbanizável, inserindo-se na categoria 4.3- Espaços Agro-Florestais e na sub-categoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 940/09 solicita informação prévia para construção de dois pavilhões destinada a Exploração Agrícola "Aviário", lugar de Lama dos Morais - Assureiras de Baixo.

De acordo com a memória descritiva e justificativa, refere que a exploração agrícola vai utilizar a área de 4 artigos rústicos, sendo necessário a sua anexação, perfazendo no total 15.634,0 m2. -----

Assim, sendo, propõe a construção de dois pavilhões, com área de implantação e construção de 2.800,0 m2., respeitando o disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º2 do art.º 36⁴ do Reg. do P.D.M., dado que o índice a respeitar é $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ ($0,25 * 15.634,0 = 3.908,5 \text{ m}^2$).

⁴ Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----
 As instalações adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os

Nestes termos, a área máxima admissível é 3.908,5 m², portanto inferior à proposta para o local (2.800,0 m²), pelo que respeita as disposições constantes do n.º2 do art.º 36⁵ do Reg. do P.D.M. -----
Parecer -----

seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior: -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; --

⁵ Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; --

f) Nas situações de reaproveitamento de instalações preexistentes, as disposições das alíneas c), d) e e) só se aplicam no caso de se pretender a ampliação das mesmas instalações. -----

Neste contexto, julga-se salvo melhor opinião, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, propondo-se o deferimento da pretensão. -----

Na apresentação do projecto deverá apresentar certidão da conservatória de registo predial com a anexação dos artigos num só. A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/05/04. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REABILITAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO FORTE DE SÃO FRANCISCO. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS -----

Foi presente a informação nº94/DE/2009, da Técnica Responsável, Eng^a Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 3^a Série, nº 95 de 22 de Abril de 2004, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de Julho de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "Norasil, Sociedade de Construção Civil, S.A" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 12 de Agosto de 2004.-----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 597.218,92 € (Quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e dezoito euros e noventa e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global; -----
- Prazo de execução da obra: 150 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 03 de Setembro de 2004. -----

2. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 6396 a 23 de Abril de 2009, solicitar o reembolso de € 8.574,63. -----

3. Apresentou para o efeito, Garantia Bancária nº2506.001664.993, da Caixa Geral de Depósitos, S.A, no mesmo valor. -----

C - Da proposta -----
 Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Norasil, Sociedade de Construção Civil, S.A". -----
 Assim, pelas razões enunciadas, e se o executivo camarário o entender poderá deliberar no sentido de: -----
 a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 8.574,63 (Oito mil, quinhentos e setenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: ----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
9	1.769,69
10	4.384,70
Revisão de Preços nº1	2.228,10
Revisão de Preços nº2	192,14
TOTAL	8.574,63

Divisão de Empreitadas, 27 de Abril de 2009. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENGª AMÉLIA RODRIGUES, DE 28/04/2009. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 29/04/2009. ----

Visto. Concordo com a proposta apresentada do reembolso apresentada. À consideração do Sr. Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.05.04. -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES.-AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº1/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº01/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 24.806,98 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 17/04/2009. ----

Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.05.04. -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 24.806,98 € (vinte e quatro mil oitocentos e seis euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES.- AUTO DE MEDIÇÃO Nº17/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº17/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 71.123,86 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 17/04/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.05.04. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 71.123,86 € (setenta e um mil cento e vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. REABILITAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA COCANHA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº03/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Urbanop, Urbanização e Obras Públicas, Lda, no valor de 7.718,43 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 04/05/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.05.04. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 7.718,43 € (sete mil setecentos e dezoito euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº06/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Edinorte, Edificações Nortendas, S.A, no valor de 190.874,99 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 04/05/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.05.04. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 190.874,99 € (cento e noventa mil oitocentos e setenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ª FASE.- AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº04/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 77.254,58 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 04/05/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.05.04. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 77.254,58 € (setenta e sete mil duzentos e cinsueta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.7. CENTRO SOCIAL DA VÁRZEA. ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA -----

Foi presente o relatório final, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Relatório -----

Aos 27 dias do mês de Abril de 2009, na Divisão de Empreitadas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Empreitadas; -----

- 1.º vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

- 2.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

com o fim apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º do CCP, pelo concorrente "Anteros Empreitadas, S.A." conforme registo n.24575, que deu entrada através da plataforma electrónica, no dia 24 de Abril último. -----

A firma concorrente, alega em sua defesa no sentido de contrariar o sentido de adjudicação emitido pelo júri conforme relatório preliminar de análise de propostas de 17 de Abril de 2009 o seguinte: -----

a)A empresa "Edibarra, Lda" apresenta os documentos relativos ao plano de trabalhos em "Microsoft Project" e os recursos afectos em "Microsoft Excel" enquanto que a empresa "Anteros Empreitadas" apresenta toda a documentação em "Microsoft Project".-----

b)A empresa "Edibarra, Lda" apresenta uma actividade "Rede de Águas Residuais Doméstica" que deveria ser decomposta em duas fases.-----

c)A empresa "Edibarra, Lda" apresenta actividades com uma data de início e de fim no "Plano de Trabalhos" que não têm correspondência no item "Recursos Afectos". -----

d)A empresa "Edibarra, Lda" apresenta actividades que não têm correspondência ao nível de mão de obra apresentada nos "Recursos Afectos" -----

E, em consequência, sugere que o Júri proceda à reapreciação e rectificação do relatório Preliminar. -----

Neste contexto, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP, cumpre ponderar a pertinência das observações e/ou sugestões acima enumeradas, no sentido de apurar se as mesmas são idóneas para alterar o sentido de adjudicação preliminarmente adoptado: -----

1 - O Programa do procedimento estabelece para a determinação da pontuação do factor "Valia Técnica da Proposta" a avaliação dos sub-factores "Memória Descritiva", "Plano de Trabalhos", "Recursos Afectos" e "Segurança", cuja hierarquização é a seguinte:-----
Memória Descritiva (MD) -----

Descrição	Classificação
Proposta de muito boa qualidade e globalmente bem elaborada	0,80-1,0
Proposta de boa qualidade e globalmente bem elaborada, admitindo-se algumas deficiências de pormenor.	0,50-0,79
Proposta aceitável, embora apresentando deficiências relevantes na sua elaboração e/ou lacunas na informação técnica.	0,3-0,49
Proposta negativa contendo informação técnica insuficiente e /ou desrespeitando condições ou especificações técnicas	0-0,29
Proposta inadequada com ausência de qualquer informação técnica ou outro elemento requerido pelo processo de concurso	0

Programa de Trabalhos (PT) -----

Descrição	Classificação
Proposta metodologicamente bem estruturada, cumprindo com as exigências do programa de concurso, denotando um estudo profundo das tarefas e da especificidade da obra, apresentando um planeamento especificamente adequado à obra.	0,80-1,0
Proposta metodologicamente bem estruturada, cumprindo com as exigências do programa de concurso, descrevendo pormenorizadamente as tarefas e relacionando-as com o planeamento de uma forma harmonizada.	0,50-0,79
Proposta metodologicamente bem estruturada, cumprindo com as exigências do programa de concurso, descrevendo as tarefas de um modo geral e relacionando-as correctamente com o planeamento.	0,3-0,49
Proposta cumprindo com as exigências do programa de concurso, descrevendo sumariamente as tarefas, não as relacionando especificamente com o planeamento.	0-0,29
Proposta que embora cumprindo com as exigências do programa de concurso, não se encontra minimamente fundamentada.	0

Recursos Afectos (RA)-----

Descrição	Classificação
-----------	---------------

Proposta afectando à empreitada todos os meios humanos e materiais necessários e propondo criteriosamente, além destes, outros meios complementares, adaptando-os à especificidade das funções a desempenhar e demonstrando uma maior valia evidente.	0,80-1,0
Proposta afectando à empreitada todos os meios humanos e materiais necessários, adequando-os equilibradamente às funções a desempenhar, com afectações correctamente avaliadas e calculadas.	0,50-0,79
Proposta afectando à empreitada todos os meios humanos e materiais necessários, demonstrando a sua adequação às funções a desempenhar.	0,3-0,49
Proposta afectando à empreitada todos os meios humanos e materiais necessários.	0-0,29
Proposta que não afecta à empreitada todos os meios humanos e materiais necessários, ao cumprimento cabal do objecto do contrato.	0

Segurança (S)-----

Descrição	Classificação
Descreve pormenorizadamente os procedimentos a implementar na área de Segurança. Demonstra profundo conhecimento e experiência na implementação destes procedimentos.	0,80-1,0
Descreve pormenorizadamente os procedimentos a implementar na área de Segurança.	0,50-0,79
Descreve, de forma geral, os procedimentos a implementar na área de Segurança.	0,3-0,49
Indica, de uma forma geral, os procedimentos a implementar na área de Segurança, não os descrevendo nem indicando a forma de implementação.	0-0,29
Não indica os procedimentos que pretende implementar na área de Segurança.	0

2 - De acordo com tais parâmetros, a avaliação de quaisquer dos pontos em questão não tem em consideração a ferramenta ou, neste caso em concreto, o programa informático utilizado para apresentação das mesmas. -----

3 - O modo de execução dos trabalhos, ou as fases que constituem cada um deles é avaliado no item "Memória Descritiva". Ora, a empresa reclamante obteve neste campo uma pontuação superior à da empresa "Edibarra, Lda" pelo que a questão que pretendem agora ver debatida, já foi tida em consideração em momento anterior.-----

4 - A mão-de-obra afecta a cada tarefa é avaliada no item "Recursos Afectos" onde, de igual modo, foi já efectuada pelo júri uma distinção na avaliação da empresa "Anteros Empreitadas, S.A" e a Empresa "Edibarra, Lda" -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas, o Júri delibera por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pela empresa "Anteros Empreitadas, S.A." em virtude das mesmas não serem susceptíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar de 17 de Abril de 2009. -----

b) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada à empresa "**Edibarra, Construções e Obras Públicas, Lda**" pelo valor de **143.473,28€** (Cento e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e três Euros e vinte o oito cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

c) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º2 do artigo 98º do CCP. -----

d) Nos termos do n.º 6.3 do programa de procedimento que sejam dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do CCP. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

O Júri -----

O Presidente-----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Os Vogais -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco)-----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "CENTRO SOCIAL DA VÁRZEA" -----

No dia ... de ... de 2009, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 143 473,28 (centro e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e três euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro: -----

Como Primeiro Outorgante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N.º 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Outorgante, EDIBARRA - Construções e Obras Públicas, Lda., com sede no Edifício Valverde, Bloco B - R/Chão Dto., da freguesia de Airões, concelho de Felgueiras, NIPC 505468751, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras, com o capital social de euros, titular do Alvará de Construção n.º ..., neste acto legalmente representada por, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, residente em, titular do Bilhete de Identidade n.º, emitido em ... de de ..., pelos S.I.C. de, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----

(Objecto do Contrato/Empreitada) -----

1. O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada "**Centro Social da Várzea**", pelo preço de **€ 143 473,28** (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e três euros e vinte e oito cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, e aprovada a respectiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 05 de Fevereiro de 2009, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----

Prazo de Execução -----

O segundo outorgante deverá concluir a referida empreitada, no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de Garantia da Obra -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais. -----
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas. -----
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª -----

Pagamentos -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 25ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula 5ª -----

Revisão de Preços -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F02 - Edifícios Administrativos** - publicada no despacho nº 22637/2004 (2ª série), de 12 de Outubro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para Maio ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª -----

(Dotação Orçamental) -----

A empreitada consta no Plano de Actividades/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; Acção -----: 61/2002. -----

Cláusula 7ª -----

Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Outorgante -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, havendo no entanto lugar à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar. -----

Cláusula 8ª -----

Foro Competente -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª -----

Prevalência -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde - e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e os outros documentos complementares e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Legislação aplicável -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª -----

Disposições finais -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de -----

3 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

4 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registo Criminal, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, e Declaração Modelo II, anexo ao CCP. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../09 -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº/09 -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.05.04. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada à empresa "Edibarra, Construções e Obras Públicas, Lda" pelo valor de 143.473,28€ (Cento e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e três Euros e vinte e oito cêntimos) IVA não incluído, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

1.8. VARIANTE À E.M.502 - SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA -----

Foi presente o relatório final, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

Relatório -----

Aos 27 dias do mês de Abril de 2009, na Divisão de Empreitadas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Empreitadas; -----

- 1.º vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

- 2.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

com o fim de apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º do CCP, pelo concorrente "Construções Quatro de Maio, Lda" conforme registos ns.24123, 24125 e 24126 que deram entrada através da plataforma electrónica, no dia 18 de Abril último.-----

A firma concorrente, alega em sua defesa no sentido de contrariar o sentido de adjudicação emitido pelo júri conforme relatório preliminar de análise de propostas de 15 de Abril de 2009 o seguinte: -----

a)A empresa "Urbanop, Urbanização e Obras Públicas, Lda" apresenta uma memória descritiva cujo nome é "Reabilitação da Cocanha" que não corresponde à obra em questão, o que deverá constituir motivo de exclusão. -----

b)O Júri classificou indevidamente um documento relativo a outra obra. -----

Neste contexto, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP, cumpre ponderar a pertinência das observações e/ou sugestões acima enumeradas, no sentido de apurar se as mesmas são idóneas para alterar o sentido de adjudicação preliminarmente adoptado: -----

1 - O CCP, determina na alínea a) do n.º 2 do artigo 70 que constitui motivo de exclusão a falta de documentos que "em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar". -----

2 - Ora, o concorrente "Urbanop, Urbanização e Obras Públicas, Lda" apresentou todos os documentos solicitados no Programa do Procedimento, logo não se encontra em condições de ser excluído. ---

3 - Acontece porém que o documento "Memória Descritiva" apresenta um erro material na sua denominação, tendo o júri, por esse facto penalizado o concorrente aquando da avaliação desse item. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas, o Júri delibera por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pela empresa "Construções Quatro de Maio, Lda" em virtude das mesmas não serem susceptíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar de 15 de Abril de 2009. -----

b) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada à empresa "**Urbanop, Urbanização e Obras Públicas, Lda**" pelo valor de **137.046,00€** (Cento e trinta e sete mil e quarenta e seis Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 60 dias - , remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

c) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º2 do artigo 98º do CCP. -----

d) Nos termos do n.º 6.3 do programa de procedimento que sejam dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do CCP. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

O Júri -----

O Presidente -----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Os Vogais -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "VARIANTE À E.M. 502 - SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE" -----

No dia ... de ... de 2009, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 137 046,00 (centro e trinta e sete mil e quarenta e seis euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro: -----

Como Primeiro Outorgante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Outorgante, URBANOP - Urbanizações e Obras Públicas, Limitada, Sociedade por Quotas, com sede em Botica de Cima, freguesia de Serzedelo, concelho de Póvoa de Lanhoso, Pessoa Colectiva nº 501188673, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Póvoa de Lanhoso, titular do Alvará de Construção nº 458, com o capital social de 1 500 000,00

euros, neste acto legalmente representada por Luís Sérgio Albuquerque Machado Antunes Vieira, solteiro, natural de Cedofeita, Concelho do Porto, residente em Braga, titular do Bilhete de Identidade nº 11657008, emitido em 03 de Novembro de 2005, pelos S.I.C. de Braga, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Procuração arquivado junto do presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----

(Objecto do Contrato/Empreitada) -----

1. O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada "**Variante à E.M. 502 - Santo António de Monforte**", pelo preço de **€ 137 046,00** (cento e trinta e sete mil e quarenta e seis euros), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, e aprovada a respectiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 22 de Janeiro de 2009, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----

Prazo de Execução -----

O segundo outorgante deverá concluir a referida empreitada, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de Garantia da Obra -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

d) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais. -----

e) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas. -----

f) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª -----

Pagamentos -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 25ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula 5ª -----

Revisão de Preços -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F17 - Pavimentação de Estradas** - publicada no despacho nº 22637/2004 (2ª série), de 12 de Outubro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para Maio ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª -----

(Dotação Orçamental) -----

A empreitada consta no Plano de Actividades/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; Acção -----: 61/2002. -----

Cláusula 7ª -----

Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Outorgante -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, havendo no entanto lugar à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar. -----

Cláusula 8ª -----

Foro Competente -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª -----

Prevalência -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde - e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e os outros documentos complementares e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Legislação aplicável -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª -----

Disposições finais -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de -----

3 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

4 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registo Criminal, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, e Declaração Modelo II, anexo ao CCP. -----
 O Primeiro Contratante: -----
 O Segundo Contratante: -----
 Contrato nº .../09 -----
 Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº/09 -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.05.04. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada à empresa "Urbanop, Urbanização e Obras Públicas, Lda" pelo valor de 137.046,00€ (Cento e trinta e sete mil e quarenta e seis Euros), IVA não incluído, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

1.9. CONSTRUÇÃO DE POLIDESPORTIVO NA QUINTA DA TRINDADE. APROVAÇÃO DE PROJECTO. PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº97/DE/2009, da Chefe de Divisão, Eng^a Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----
 De acordo com o solicitado superiormente, apresenta-se em anexo, o projecto de execução da obra "Construção de Polidesportivo na Quinta da Trindade", elaborado Por Arquiponto Gabinete de Arquitectura e Consultores de Engenharia, LDA., e Divisão de Empreitadas, com o intuito de submeter o presente projecto de execução á reunião de Câmara para respectiva aprovação. -----
 Divisão de Empreitadas, 4 de Maio de 2009. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE, DE 2009-05-04. -----

Aprovo. À reunião de Câmara para ratificação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, na ausência do Senhor Presidente da Câmara, de 2009.05.04. -----

1.10. CONSTRUÇÃO DE POLIDESPORTIVO NA QUINTA DA TRINDADE. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA -----

Foi presente a informação nº98/DE/2009, da Chefe de Divisão, Eng^a Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----
 Para conhecimento, apresenta-se em anexo e de acordo com o solicitado superiormente, o projecto de execução e o processo de procedimento para a execução da obra "Construção de Polidesportivo na Quinta da Trindade", elaborado pela Arquiponto, Lda, e Divisão de Empreitadas com o intuito de se dar inicio ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Com o projecto de execução em referência, propõe-se a execução de um Polidesportivo a implementar na Quinta da Trindade, o polidesportivo será dotado de balizas de andebol e futebol salão, tabelas de basquetebol e rede de ténis. Encontram-se previstas bancadas e muros em betão armado e o recinto será protegido com rede de vedação-----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que seja autorizado pela Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Construção de Polidesportivo na Quinta da Trindade"; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em **156.957,00 Euros**, (Cento e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete euros), acrescido do respectivo valor de IVA; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respectivamente: -----

a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008; -----

b) Programa de Procedimento; -----

c) Caderno de Encargos; -----

d) Plano de Segurança e Saúde -----

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 90 dias. -----

7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Amélia Rodrigues -----

1º Vogal efectivo: Fernanda Serra -----

2º Vogal efectivo: Madalena Branco -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Vitor Pereira -----

2º Vogal suplente: Nuno Bento -----

8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com excepção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P.; -----

9. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 156.957,00 €, IVA não incluído, estando previstas as despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objectivo 2.5.2.-MC/07010406/0101/2002/177. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 04 de Maio de 2009. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 04/05/2009. ----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Vice Presidente---

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. ANTONIO CABLEIRA DE 04.05.2009. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.11. REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL VIDAGO/VALVERDE. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA -----

Foi presente a informação nº99/DE/2009, da Chefe de Divisão, Eng^a Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

Para conhecimento e respectiva aprovação, apresenta-se em anexo e de acordo com o solicitado superiormente, o projecto de execução e o processo de procedimento para a execução da obra "Requalificação da Estrada Municipal Vidago / Valverde", elaborado pela Divisão de Empreitadas, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Com o projecto de execução em referência, propõe-se a restauração do pavimento existente na via de comunicação entre as povoações de Vidago e Valverde, prevendo-se a sua pavimentação com massas betuminosas a quente e a execução de drenagem através de valetas revestidas a betão. -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que seja autorizado pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Requalificação da Estrada Municipal Vidago / Valverde"; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 156.715,00 Euros, (cento e cinquenta e seis mil setecentos e quinze euros), acrescido do respectivo valor de IVA; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respectivamente:--
Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008; -----

b) Programa de Procedimento; -----

c) Caderno de Encargos; -----

d) Projecto de execução. -----

e) Plano de Segurança e Saúde-----

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 60 dias.-----

7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Amélia Rodrigues -----

1º Vogal efectivo: Fernanda Serra -----

2º Vogal efectivo: Vitor Pereira -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Madalena Branco -----

2º Vogal suplente: Nuno Bento -----

7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as

competências, com excepção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P.; -----
8.0 valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 156.715.00€, IVA não incluído, estando previstas as despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objectivo 3.3.1 - MC/07010401/0202/2002/195.-----
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----
Divisão de Empreitadas, 04 de Maio de 2009. -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 04/05/2009.----
Visto. Concordo com o procedimento proposto. À consideração do Sr. Vice-Presidente -----
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. ANTONIO CABLEIRA DE 04.05.2009. -----
À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**VIII
EXPROPRIAÇÕES**

1. ACORDO PARA EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DA PARCELA Nº1 DA OBRA "REQUALIFICAÇÃO DA AV. DA TRINDADE - 1ª FASE". EXPROPRIADOS: ARMANDINA DE JESUS FRAGA E JÚLIO DOS ANJOS. PROPOSTA Nº 33/GAPV/2009. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. O executivo camarário tomou resolução de requerer a declaração de utilidade pública - DUP -, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "**Requalificação da Av. da Trindade - 1ª Fase**", por deliberação de 17 de Agosto de 2006, rectificada, respectivamente, por deliberações camarárias de 22 de Março e 06 de Dezembro de 2007. -----

2. A Câmara Municipal de Chaves, por despacho do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, de 27 de Agosto de 2008, obteve a declaração de utilidade pública (DUP) e autorização de posse administrativa n.ºs 317/2008, publicada no Diário da República, II Série, de 12 de Setembro de 2008, das parcelas de terreno necessárias à execução da obra pública acima identificada, entre as quais se encontra a parcela n.º1, a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/Trindade com o Artigo 919º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1075 (freguesia de Outeiro Seco), sendo os expropriados Armandina de Jesus Fraga e Júlio dos Anjos. -----

3. No dia 6 de Novembro de 2008 foi realizada a respectiva vistoria ad perpetuum rei memoriam, foi prestada garantia bancária a favor dos expropriados no valor constante da avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial e, cumpridas as respectivas formalidades, foi tomada posse administrativa da parcela em causa no dia 1 de Abril do corrente ano. -----

4. Foi formulada aos referidos expropriados, quer em sede de tentativa de aquisição pela via do direito privado, quer em sede de expropriação amigável, propostas de aquisição e de indemnização, que os mesmos rejeitaram, pelo que a beneficiária da expropriação, em conformidade com o disposto no n.º3 do Artigo 35º, 38º e seguintes do Código de Expropriações, promoveu a competente arbitragem, dando, assim, início à expropriação litigiosa. -----

5. Nesta fase, vieram, pessoalmente, os expropriados propor a aquisição da parcela, por expropriação amigável, mediante uma indemnização no valor de €24 600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos euros), evitando-se os custos, para ambas as partes, de um processo litigioso. -----

6. Assim, considerando o desgasto desde sempre manifestado pelos expropriados, com a área total a expropriar, que lhes reduz significativamente a área do lote de terreno, destinado a construção, o qual já não lhes irá proporcionar os mesmos cómodos que lhes proporcionava quando procederam à sua aquisição, tendo em vista a composição de interesses públicos e privados, será de aceitar a proposta informalmente apresentada pelos interessados para a aquisição, por expropriação amigável, da referida parcela, evitando-se o desgaste que constitui a via litigiosa. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto sobre a matéria na alínea c), do n.º7, do Artigo 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Artigos 34º e 35º ambos do Código das Expropriações - C.E. -, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da presente proposta, consubstanciada no seguinte: -----

- a) Que o montante indemnizatório, nos termos da expropriação amigável em causa, seja fixado em **€24 600,00** (vinte e quatro mil e seiscentos euros), em conformidade com as razões supra apontadas; -
- b) Que o título de aquisição - escritura de expropriação amigável - seja outorgado junto do Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, designadamente, quando os expropriados façam prova que não têm dívidas fiscais relativas ao prédio em questão, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----
- c) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização, em cumprimento do disposto no Artigo 37º do Código das Expropriações. -----
Chaves, 30 de Abril de 2009. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CENTRO ESCOLAR DE VIDAGO". ---
- **DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO. - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. - ATRIBUIÇÃO DE CARÁCTER URGENTE À DUP, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15º DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES. PROPOSTA Nº 34/GAPV/2009. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1 - De acordo com os instrumentos de gestão financeira em vigor no Município de Chaves para o ano económico de 2009, devidamente aprovados pelos órgãos autárquicos competentes - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, a Autarquia pretende promover a concretização da empreitada denominada "**Centro Escolar de Vidago**". -

2 - Tal empreitada encontra-se prevista no Plano Plurianual de Investimentos, cuja cópia, nessa parte, se anexa à presente proposta sob o número 1, no objectivo 2.1.1, com a classificação económica "07010305" e com o código de acção ou projecto número 5/2007. -----

3 - A dotação orçamental inicialmente disponível para a concretização de tal acção e para o ano em curso era de €4 866 339,12 conforme decorre, mais uma vez, do Plano Plurianual de Investimentos em vigor na Autarquia para o corrente ano, incluindo, também, a construção de outros centros escolares. -----

4 - O valor contemplado no P.P.I, assegura a cabimentação de verba necessária aos custos inerentes à expropriação que, em sede de avaliação prévia, realizada pelo perito da lista oficial, Engº Alvim Marinho, se encontram estimados em **€207 598,00**, cuja informação de cabimento de verba se anexa à presente proposta sob o nº2. -----

5 - O estudo prévio da obra em causa, consubstanciado na construção, de raiz, de um edifício que, conjuntamente com os da Escola E.B. 2-3 existentes, irá constituir o Centro Escolar de Vidago, foi aprovado pelo executivo camarário em reunião de 03 de Julho de 2008, tendo como objectivo principal agrupar todas as escolas do 1ª Ciclo do

Agrupamento Vertical de Vidago, dispersas por várias freguesias e com uma frequência reduzida de alunos. -----

6 - Consequentemente, viabiliza-se, assim, a melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem, uma vez que as actuais escolas do meio rural já não dão resposta aos desafios e métodos de ensino/aprendizagem de hoje em dia, bem como da escola a tempo inteiro, uma vez que os edifícios se encontram degradados, as salas de aula são exíguas e o mobiliário é obsoleto, não sendo, em tais condições, possível garantir qualidade numa escola a tempo inteiro, particularmente face à permanência na escola por parte dos alunos, através das actividades de enriquecimento curricular (de apoio à família), para as quais se exige refeitório, recreio, equipamentos desportivos, salas e instrumentos musicais, bem como condições para ministrar adequadamente formação em novas tecnologias, razões de inequívoco interesse público justificadoras da concretização do projecto em causa. -----

7 - A elaboração do respectivo projecto, em desenvolvimento do estudo prévio referido, foi adjudicada à sociedade "Cândido Lopes + Nicolau Lopes, Arquitectos, Lda.", encontrando-se o mesmo projecto em fase de aprovação. -----

8 - A execução do dito projecto, será efectuada em regime de empreitada de obras públicas e corresponderá à parcial execução da Carta Educativa do Concelho de Chaves, homologada pelo Ministério da Educação em 30 de Outubro de 2006, consubstanciada no reordenamento da rede escolar com a construção de raiz de centros escolares (Santa Cruz/Trindade, Madalena e Vidago), e a requalificação das escolas do 1º Ciclo, criando mini-centros escolares no meio rural, correspondendo a freguesia de Vidago à de maior cariz urbano, com incidência de maior procura ao nível do 1º Ciclo, devido ao crescimento urbanístico que tem sofrido ao longo dos últimos anos. -

9 - Foram estes fundamentos de interesse público que estiveram suprajacentes à aprovação do estudo prévio da obra supra referida, pelo órgão executivo do município, na sua reunião ordinária realizada no passado dia 3 de Julho de 2008, e posterior contratação da elaboração do projecto de execução, em conformidade com o disposto na alínea q), do nº1, do Artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

10 - A prossecução de tal objectivo integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições cometidas ao Município pela alínea d), do nº1 do Artigo 13º - Educação - concretizadas nas competências previstas na alínea b), do nº1 do Artigo 19º, ambos da Lei nº159/99, de 14 de Setembro, encontrando-se legalmente justificada a causa de utilidade pública a prosseguir e subjacente à realização de tal projecto. -----

11 - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis e ou dos direitos a eles inerentes, necessários à materialização de tal projecto, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do nº7, do supracitado Artigo 64º, propor, ao membro do governo competente, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação; -----

12 - Os bens imóveis necessários para a execução do projecto em causa, quatro parcelas de terreno numeradas de um a a quatro, e que serão objecto do procedimento expropriativo, constam do "Mapa de

Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o n.º. 3, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

a) Identificação dos bens a expropriar, com referência ao número atribuído a cada uma das parcelas de terreno, área, respectiva situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória, quando existem, bem como por planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, nos termos do disposto no n.º2, do Artigo 10º do C.E.;

b) Identificação dos proprietários, pelo nome e morada, bem como de outros interessados na expropriação; -----

c) Estimativa dos encargos com a expropriação dos bens imóveis em causa, bem como com indemnização autónoma de arrendamento; -----

d) Previsão em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão, mas também da urgência de disponibilização dos bens imóveis a expropriar, indispensável à prossecução de tal objectivo, uma vez que se encontra assinado um contrato de financiamento no âmbito do Programa Operacional Regional Norte, documento em anexo sob o n.º4; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos os pressupostos legitimadores para o pedido, por parte do Município, da atribuição do carácter de urgência à expropriação, nos precisos termos em que tal acto se encontra legalmente positivado no Artigo 15º, do Código das Expropriações; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo n.º. 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara.

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de Setembro, seja tomada resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação - D.U.P. -, enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da D.U.P. com vista à disponibilização das parcelas de terreno, números 1, 2, 3 e 4, necessárias à execução da obra denominada "**Centro Escolar de Vidago**", anexando-se, para o efeito, o mapa de expropriações com a identificação das mesmas; -----

b) Que, pelos fundamentos atrás invocados, seja requerida a declaração de utilidade pública das referidas parcelas, junto do membro do governo competente, requerendo-se, simultaneamente, a atribuição de carácter de urgência à expropriação, nos termos e de acordo com os fundamentos anteriormente invocados; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados

conhecidos, por carta registada com aviso de recepção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado artigo 10.º, do C.E. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: - Processo de Expropriação: -----

- Cópia do PPI; -----
- Mapa de Expropriações; -----
- Planta de Localização; -----
- Certidões das Finanças; -----
- Cópias das descrições prediais; -----
- Relatórios de avaliação prévia e plantas parcelares. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "LIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE A E.M.506 E O IP3 (A24) - NÓ DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES". -----
- RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 21/05/2008, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. PROPOSTA N.º 36/GAPV/2009 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1 - Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 - A/2002 de 11 de Janeiro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 21 de Maio de 2008, deliberou propor a "Declaração de Utilidade Pública" (DUP), para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "**Ligação Rodoviária entre a E.M.506 e o IP3 (A24) - Nó do Parque Empresarial de Chaves**", resolução que veio a ser rectificada por deliberações do executivo camarário dos passados dias 29 de Julho de 2008 e 05 de Fevereiro do corrente ano. -----

2 - Na sequência da notificação aos respectivos interessados, do envio ao respectivo membro do Governo, pedido de declaração de utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à execução da referida obra, vieram os proprietários, da parcela n.º 232A, manifestar o seu acordo para a aquisição pela via do direito privado, da dita parcela de terreno, encontrando-se, assim, assegurada a sua aquisição. -----

3 - Na sequência do pedido de esclarecimentos formulados pela DGAL, através, do Fax com registo de entrada nos serviços municipais em 22.04.2009, verificou-se que, por lapso, a comproprietária da parcela n.º 224N, foi indevidamente identificada, como Aurora dos Santos Félix, facto que se ficou a dever à deficiente informação disponível sobre a referida parcela, sendo a sua identificação correcta, Aurora dos Santos Félix Poinho, conforme consta da certidão matricial. -----

4 - Neste contexto, encontrando-se assegurada a aquisição, pelo direito privado, da parcela 232A, a mesma deverá deixar de constar do "mapa de expropriações", entretanto, aprovado e que deverá remetido à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para obtenção da necessária D.U.P., mediante rectificação a tal documento, em

conformidade com o disposto no nº1 do Artigo 10º do Código das Expropriações, devendo, ainda, o mesmo mapa ser rectificado na parte referente a identificação do comproprietário da Parcela Nº 224N, pelos motivos expostos no ponto anterior. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara. -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, seja, nessa parte, rectificada a deliberação de 21 de Maio de 2008, que determinou a resolução de requerer a expropriação enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Ligação Rodoviária entre a E.M.506 e o IP3 (A24) - Nó do Parque Empresarial de Chaves**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, no que respeita à identificação das parcelas para as quais se requer a declaração de utilidade pública da expropriação; -----

b) Que seja, ainda, rectificado, o mapa de expropriações, no que se refere à identificação da comproprietária da Parcela Nº 224N, passando no mesmo a constar "Aurora dos Santos Félix Poinho", dispensando-se a notificação, aos respectivos interessados de tal alteração, nos termos do disposto na alínea b), do nº1, do Artigo 67º do C.P.A.; -----

c) Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, com vista à instrução do processo a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P. -----

Chaves, 29 de Abril de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: 1 mapa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES DA MOTA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 28/04/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES DA MOTA, com habitação sita na Rua do Lombo, nº. 54 - Vilar de Nantes - Chaves, com a Instalação de água nº.

21325, vem expôr que foi confrontado com um consumo de água do mês de Abril/2009, no valor de 258,36 €, correspondente 115 m³, ocasionados por uma rotura, não detectada em tempo útil, por se encontrar o terreno com muita humidade, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 6612, de 2009.04.28, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, solicitando igualmente os m³ já gastos após a passagem do Leitor de Consumos, marcando no momento o contador 1464 m³.

Dos Factos

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 21325, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada uma rotura após o contador, no momento já resolvido o problema da fuga de água.

Do Direito

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES DA MOTA, proprietário da instalação.

Da Petição

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses:

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 150 m³, (diferença encontrada: 1464 - 1314 = 150 m³), cobrando-se 5 m³ ao 1.º Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (145 m³) ao preço do 2.º Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Abril de 2009.
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 150 m³, cobrando-se ao 1.º Escalão, isto é, 0,38€/m³, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9.

À consideração superior.

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9.

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 29/04/2009:--

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT.º. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 29/04/2009: -----

Visto. À Reunião de Câmara para deliberação. Proponho a aprovação da hipótese da alínea b).

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. ANTÓNIO TRIBANAS. INFORMAÇÃO DA DAP DE 28/04/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe de Secção da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

ANTÓNIO TRIBANAS, com habitação sita na Rua 25 de Abril, n.º. 51 - Valdanta - Chaves, com a Instalação de água n.º. 22624, vem expôr que foi confrontado com um consumo de água do mês de Abril/2009, no valor de 1.493,41 €, correspondente 374 m³, ocasionados por uma rotura, não detectada em tempo útil, por se encontrar o terreno com muita humidade, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 6537, de 2009.04.27, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 22624, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada uma rotura após o contador, no momento já resolvido o problema.-----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.-----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, ANTÓNIO TRIBANAS, proprietário da instalação. -----

Da Petição-----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 374 m³, cobrando-se 5 m³ ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (369 m³) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Abril de 2009. -----

- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 374 m³, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m³, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 29/04/2009:--

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 29/04/2009: -----

Visto. À Reunião de Câmara para deliberação. Proponho a aprovação da hipótese da alínea b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - REVISÃO DA FACTURA DE ÁGUA. TRISERVICE-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS. INFORMAÇÃO DA DAP DE 24/04/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

Administração do Condomínio do Edifício Pedrete , Blocos 1 e 2 - Alto da Forca em Chaves, com a Instalação de água nº. 31382, Cliente de água nº. 303137 vem solicitar esclarecimentos sobre uma factura de consumo de água do mês de Dezembro/2008, no valor de 718.45€, correspondente 236 m3, uma vez que "difere muito do seu histórico de consumos e para a qual não encontra qualquer explicação", através do requerimento com registo de entrada nº. 5233, de 2009.04-03. Mais esclarece, a empresa, que após ter recebido a factura, dirigiu-se à Divisão de Abastecimento Público (DAP), tendo sido informada que após deslocação ao local dos técnicos da DAP não tinham detectada qualquer anomalia do contador. Também refere que o edifício "sofre frequentemente de uma pressão de água insuficiente e não raramente fica mesmo sem qualquer abastecimento". Além disso, "o período a que se refere o consumo torna ainda mais inexplicável o sucedido, pois não procede à rega dos jardins nem foi detectada qualquer rotura". -----

Além dos esclarecimentos, solicita "se possível a revisão do valor debitado para o preço do escalão mais baixo, no sentido de não ser o condomínio penalizado por um consumo que não se justifica". -----

Dos Factos -----

Na realidade, após a reclamação do condomínio ser feita na DAP, foi verificado no local a situação do contador, não se encontrando qualquer anomalia no mesmo. -----

Confrontados os serviços com a reclamação por escrito desloquei-me ao edifício do Pedrete no dia 15 de Abril, e após análise da instalação pude constatar que a rede está em boas condições de funcionamento. O consumo exagerado que foi detectado e tendo em conta o período em causa (Inverno) só pode ter sido derivado de algum descuido com a rede de rega (aspersores avariados) ou outro tipo de anomalia (torneiras a verter), situação que é impossível em data posterior aos acontecimentos afirmar com alguma certeza. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei nº. 207/94, de 6 de Agosto, a conservação dos sistemas prediais é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, situações de anomalias na instalação, são da responsabilidade do consumidor, neste caso o condomínio do Edifício proprietário da instalação, uma vez que o contador não está avariado e por outro lado no período em causa não houve interrupção do fornecimento de água. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 236 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (231 m3) ao 2º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, do mês de Dezembro/2008. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 236 m3, cobrando-se ao 1º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º.1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 29/04/2009:--

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT.º. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 29/04/2009: -----

Visto. À Reunião de Câmara para deliberação. Proponho a aprovação da hipótese da alínea a). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea a) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 06 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 06 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 06. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o N.º.7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. VENDA EM HASTA PÚBLICA DE CAPITAL ARBÓREO - CUBICAGEM E VENDA DE MADEIRA EM CARREGADOURO E RESULTANTE DE DESBASTE - INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º. 20/DGFEP/09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento: -----

- 1) Considerando que, de acordo com a necessidade manifestada pela Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos no sentido de promover a selecção e abate de árvores existentes no limite da Quinta do Rebentão, por forma a reduzir e evitar o risco de incêndio; -----
- 2) Considerando que, a madeira proveniente de "pinheiro bravo" em carregadouro não pode ser utilizada para serração, face ao grau de deterioração, a mesma terá como destino a trituração; -----
- 3) Considerando que o volume da madeira e o valor calculado com base em indicadores da SICOP - Sistema de Cotação dos Produtos Florestais, são consideráveis, tendo sido determinado como valores totais os constantes do quadro seguinte: -----

Classe de DAP	Aplicação	Volume Total (m ³)	N.º Árvores	Receita Total
[7 a 14[Trituração	75,91	1758	1.248,68
[14 a 21[Serração	143,74	919	5.439,25
[21 a 28[Serração	135,81	363	5.138,94
[28 a 35[Serração	112,59	176	4.260,55
>35	Serração	66,70	63	2.523,95
Total		534,75	3279	18.611,37

II - Proposta -----

- 1) Face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara que seja ponderada a realização de hasta pública destinada à venda de "Capital arbóreo - madeira em carregadouro e resultante de desbaste". -----
- 2) Que, em caso de concordância com a presente estratégia procedimental, seja a presente proposta agendada para uma próxima reunião do órgão executivo, para aprovação, nos termos do n.º 1, al. e), do art.º 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações promovidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----
- 3) Que, para a condução dos procedimento inerentes à realização da hasta pública, seja constituída uma Comissão de Alienação, com os seguintes elementos: -----
Presidente da Comissão: -----
- Dr. Marcelo Delgado, Director de Departamento; -----

1º Vogal: -----
 - Engº Luís Brás, Técnico Superior; -----
 2º Vogal : -----
 - Engº Sílvio Sevivas, Técnico Superior -----
 Suplentes: -----
 - Dra. Márcia Raquel B. Santos, Chefe de Divisão; -----
 - Dra. Cristina Rodrigues, Técnica Superior. -----
 4) Que sejam ainda aprovadas as Normas de Procedimento previstas para a Venda em hasta pública do material descrito e que se anexam à presente proposta. -----
 À consideração superior, -----
 Chaves, 20 de Abril de 2009 -----
 A Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial ---
 (Márcia Raquel B. Santos, Dra.) -----
 Anexo: "Normas de Procedimento" -----

NORMAS DE PROCEDIMENTO -----
Venda de Capital arbóreo - cubicagem e venda de madeira em carregadouro e resultante de desbaste -----

1 - Objecto -----
 Madeira em carregadouro e resultante de desbaste, de acordo com o quadro seguinte: -----

Classe de DAP	Aplicação	Volume Total (m³)	N.º Árvores	Receita Total
[7 a 14[Trituração	75,91	1758	1.248,68
[14 a 21[Serração	143,74	919	5.439,25
[21 a 28[Serração	135,81	363	5.138,94
[28 a 35[Serração	112,59	176	4.260,55
>35	Serração	66,70	63	2.523,95
Total		534,75	3279	18.611,37

2 - Base de Licitação - €18.611,37 -----
3 - Data limite para apresentação de propostas: 16:00 horas, do dia 26 de Maio de 2009. -----
4 - Local, data e hora da praça: Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, no dia 27 de Maio de 2009, às 11:00 horas. -----
5 - Modalidade de pagamento: -----
 c) Será depositada no acto de arrematação a quantia correspondente a 10% do valor da mesma; -----
 d) 90% na formalização do auto de arrematação. -----
6 - Impostos e encargos devidos: -----
 Imposto de Selo no valor de 10€ - verba 3 da TGIS. -----
7 - Apresentação de propostas -----
 1 - Podem apresentar propostas concorrentes, nacionais ou estrangeiros, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, com um valor superior à base de licitação. -----
 2 - As propostas serão, obrigatoriamente, instruídas, com os seguintes documentos: -----
 a) Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, por parte do concorrente; -----

3 - Serão excluídas as propostas que: -----
a) O valor de arrematação seja inferior ao preço base de licitação;
b) Não estejam instruídas com os documentos de apresentação obrigatória previstos no nº2 antecedente. -----

4 - As propostas, instruídas com os documentos acima referidos, devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, dirigido ao Presidente da Comissão de Alienação, responsável pela condução do procedimento, podendo ser entregues na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Chaves, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 16:00H) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limite antes referida.

8 - Praça -----

1 - A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada. -----

2 - Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar. -----

3 - O valor do lanço mínimo é de 250€. -----

4 - As licitações serão efectuadas durante um período de 15 minutos.

5 - Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, os bens podem adjudicados provisoriamente a quem, no acto da praça, fizer a melhor oferta de preço, não inferior à licitação.

9 - Adjudicação -----

Os bens são adjudicados provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado. -----

Chaves, 22 de Abril de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009-04-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009/04/28. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

1. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM DESTINANDO A CUNICULTURA, REQUERENTE RUI RODRIGUES, APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENG. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2009.05.06.-----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ANTECEDENTES -----

Através da informação desta Divisão de Gestão Territorial de 12/02/08, constata-se que o processo n.º 159/05 se encontra caducado, dado o requerente não deu cumprimento ao solicitado na informação da Divisão de Gestão Territorial de 17/11/2005 e deliberação da Câmara Municipal de 02/12/05. -----

Através do requerimento n.º 948/09, solicita o requerente aprovação de projectos de arquitectura relativo à construção de um armazém com fins pecuários destinado a cunicultura, composto de R/C, com uma área de 1750,00 m², sito no Lugar de Vilarelho da Raia, e sobre o qual recaiu a informação técnica de 17/04/09. -----

LOCALIZAÇÃO -----

Prédio rústico, localiza-se no Lugar de Groucha, em Vilarelho da Raia, Freguesia de Vilarelho da Raia, concelho de Chaves. -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer e constante do processo de licenciamento do projecto de arquitectura, localiza-se na categoria 4.3- Espaços Agro-Florestais e na sub-categoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M., -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não possui condicionantes. -----

No regime Jurídico -----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o pedido formulado insere-se nas especificações da alínea c) do n.º 2 do artigo 4⁽²⁾ RJUE. -----

ANÁLISE DO PROCESSO -----

Através do requerimento n.º 1100/09, solicita o requerente aprovação de projecto de arquitectura relativo à edificação de um armazém com fins pecuários destinado a cunicultura, sito no Lugar de Groucha, em Vilarelho da Raia, Freguesia de Vilarelho da Raia. -----

O prédio rústico está inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vilarelho da Raia, sob o artigo 857 e inscrito na Conservatória do Registo predial de Chaves sob o n.º 00520/311293, com uma área de 7000,00m². -----

⁽²⁾ Artigo 4.º - Licença -----

1 A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

Assim, sendo, propõe a construção de um pavilhão, com área de implantação e construção de 1.750,00 m²., respeitando o disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º2 do art.º 36⁶ do Reg. do P.D.M., dado que o índice a respeitar é $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ ($0,25 * 7000,00\text{m}^2 = 1.750,0 \text{ m}^2$). Nestes termos, a área máxima admissível é 1.750,0 m², portanto igual à proposta para o local (1.750,0m²), pelo que respeita as disposições constantes do n.º2 do art.º 36⁷ do Reg. do P.D.M. -----

6 Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----
As instalações adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior: -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; --

7 Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

Foi solicitado parecer às entidades - Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-montes (DRATM). e Delegação de Saúde (enviando para o efeito cópias do processo afim de as mesmas se pronunciar) em 22/04/09. -----

Informa-se que o projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º1 do art.º 20⁸ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

No entanto, não consta do processo os pareceres favoráveis emitidos pela Delegação de Saúde e Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-montes (DRATM). -----

O requerente pretende levar a efeito o empreendimento - construção de um edifício destinado a Cunicultura - necessitando da aprovação do projecto de arquitectura para candidatura a fundos comunitários.

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, face ao exposto propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura condicionado no seguinte ponto: -----

1- Pareceres favoráveis das entidades intervenientes no licenciamento (DRATM e D.S) -----

Caso sejam supridos os condicionamentos acima referidos, deverá o requerente em conformidade com o disposto no n.º4⁹ do art.º20 do diploma legal acima referido, apresentar no prazo de seis meses os projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5¹⁰ do ponto 11, da Portaria 232/08. -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $Ic = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; --

f) Nas situações de reaproveitamento de instalações preexistentes, as disposições das alíneas c), d) e e) só se aplicam no caso de se pretender a ampliação das mesmas instalações. -----

⁸ Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

⁹ 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

¹⁰ 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/05/07. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação ao abrigo do art.º 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, ACESSOS E PARQUE DE ESTACIONAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS A CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO. ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE CARACTER URGENTE À DUP NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 15 DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES. PROPOSTA Nº 39/GAPV/2009. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1 - De acordo com os instrumentos de gestão financeira em vigor no Município de Chaves para o ano económico de 2009, devidamente aprovados pelos órgãos autárquicos competentes - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, a Autarquia pretende promover a concretização da empreitada denominada "**Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento**". -----

2 - Tal empreitada encontra-se prevista no Plano Plurianual de Investimentos, cuja cópia, nessa parte, se anexa à presente proposta sob o número 1, no objectivo 2.5.1, com a classificação económica "02/07010302" e com o código de acção ou projecto número 109/2003. -

3 - A dotação orçamental inicialmente disponível para a concretização de tal acção e para o ano em curso era de €2 130 235,26 conforme decorre, mais uma vez, do Plano Plurianual de Investimentos em vigor na Autarquia para o corrente ano. -----

4 - O valor contemplado no P.P.I, assegura a cabimentação de verba necessária aos custos inerentes à expropriação que, em sede de avaliação prévia, realizada pelo perito da lista oficial, Engº Alvim Marinho, se encontram estimados em **€535 835,00**, cuja informação de cabimento de verba se anexa à presente proposta sob o nº2. -----

e) Projecto de arranjos exteriores; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

j) Projecto acústico. -----

5 - O estudo prévio da realização da obra em causa, designadamente da sede da Fundação Nadir Afonso e respectivos arranjos exteriores, foi aprovado pelo executivo camarário em sua reunião ordinária de 05 de Junho de 2008, tendo o projecto de arquitectura respectivo, sido aprovado por aquele órgão autárquico em sua reunião de 02 de Abril do corrente ano. -----

6 - A execução do projecto em causa, consubstanciará a construção da sede da "Fundação Nadir Afonso", na margem direita do Rio Tâmega, enquadrada na reabilitação da frente ribeirinha da cidade, concretizada no âmbito do Programa Polis, que contemplou a cidade de Chaves¹¹, Programa legalmente reconhecido como de interesse público nacional pelo Artigo 2º do Decreto-Lei nº314/2000, de 2 de Dezembro.

7 - O edifício da sede da Fundação gozará de uma envolvente natural estruturada de forma a criar as melhores condições para a fruição, por observação, contemplação e ou aprendizagem das belas artes. De facto, o edifício terá um auditório com capacidade para cem pessoas, salas de exposições temporárias, salas de exposições permanentes, arquivo, biblioteca, o atelier do Mestre Nadir Afonso e um atelier de artes plásticas, tudo isto, a coberto das obrigações da Autarquia, no âmbito do Protocolo celebrado com o Mestre pintor Nadir Afonso, que por sua vez, cederá à Fundação uma importante e valiosa parte do acervo das suas obras, que serão disponibilizadas ao público. -----

8 - No âmbito do referido Protocolo de colaboração, caberá à Fundação a sua manutenção e conservação corrente, a gestão de actividades, a realização de investigações, estudos e projectos, a promoção de actividades editoriais, a realização de exposições, a instalação de um museu de pintura, a instalação de uma biblioteca e de um centro de documentação, a promoção de iniciativas no âmbito escolar, a concretização de acções de natureza pedagógica e a divulgação da Fundação e das suas actividades. -----

9 - Deste modo, constituirá um equipamento decisivo para a afirmação e diferenciação da cidade de Chaves enquanto centro urbano e como factor de atracção de investimentos, consumidores e turistas, capitalizando as acessibilidades nacionais e internacionais que se unem no concelho, contribuindo, desse modo, para a redução das assimetrias regionais e reforço do policentrismo, sem descurar uma forte implicação na memória colectiva local, uma vez que o projecto está intrinsecamente ligado a "um filho da terra", e, ainda, contribuindo para a descentralização e democratização cultural, mediante a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à cultura, bem como para o reforço da competitividade territorial do Norte de Portugal, nos referidos domínios das artes e da cultura, reforçando, também, o potencial da cidade de Chaves em matéria de património arquitectónico, histórico e cultural. -----

10 - A elaboração do respectivo projecto, que se encontra em fase de aprovação de especialidades, foi adjudicada ao internacionalmente aclamado Arquitecto Álvaro Siza Vieira, que se une, assim, ao internacionalmente reconhecido Mestre Nadir Afonso, convergindo num único projecto dois nomes de reconhecido mérito das artes e da cultura. -----

¹¹ A sociedade CHAVESPOLIS - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A., foi constituída pelo DL nº 70/2002, de 25 de Março. -----

11- Foram estes inequívocos fundamentos de interesse público que estiveram suprajacentes à aprovação do estudo prévio e do projecto de arquitectura da obra supra referida, pelo órgão executivo do município, em suas reuniões ordinárias realizadas nos passados dias 5 de Junho de 2008 e 2 de Abril do corrente ano, precedidas da contratação da "Concepção e fornecimento do projecto geral de arquitectura e demais especialidades, destinadas à realização da obra de construção da sede da Fundação Nadir Afonso", a "Álvaro Siza - Arquitecto, Lda.", em conformidade com o disposto na alínea q), do n°1, do Artigo 64° da Lei n°169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n°5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

12 - A prossecução de tal objectivo integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições cometidas ao Município pela alínea e), do n°1 do Artigo 13° - Património, Cultura e Ciência - concretizadas nas competências previstas na alínea a), do n°1 do Artigo 20°, ambos da Lei n°159/99, de 14 de Setembro, encontrando-se legalmente justificada a causa de utilidade pública a prosseguir e subjacente à realização de tal projecto. -----

13 - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis e ou dos direitos a eles inerentes, necessários à materialização de tal projecto, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do n°7, do supracitado Artigo 64°, propor, ao membro do governo competente, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação; -----

14 - Os bens imóveis necessários para a execução do projecto em causa, treze parcelas de terreno numeradas de um a treze, e que serão objecto do procedimento expropriativo, constam do "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o n°. 3, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10° do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

a) Identificação dos bens a expropriar, com referência ao número atribuído a cada uma das parcelas de terreno, área, respectiva situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória, quando existem, bem como por planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, nos termos do disposto no n°2, do Artigo 10° do C.E.; --

b) Identificação dos proprietários, pelo nome e morada, quando conhecidos, bem como de outros interessados na expropriação; -----

c) Estimativa dos encargos com a expropriação dos bens imóveis em causa; -----

d) Previsão em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão, mas também da urgência de disponibilização dos bens imóveis a expropriar, indispensáveis à prossecução de tal objectivo, uma vez que se encontra aprovada uma candidatura de financiamento no âmbito do Programa Operacional Temático Valorização do Território - FEDER -, documento em anexo sob o n°4; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram praticamente reunidos os pressupostos legitimadores para o pedido, por parte do Município, da atribuição do carácter de urgência à expropriação, nos precisos termos em que tal acto se encontra legalmente positivado no Artigo 15º, do Código das Expropriações, sendo, contudo, no presente procedimento, aconselhável realizar as tentativas de aquisição pela via do direito privado, previstas no nº1 do Artigo 11º do referido Código; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara.

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do Artigo 83º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, reconheça a urgência de tomar deliberação imediata sobre este assunto, urgência essa, intrinsecamente ligada à necessidade de articular os prazos de execução da obra, a qual tem financiamento comunitário aprovado, com a disponibilização das parcelas, face ao disposto no Artigo 352º do Código dos Contratos Públicos, norma legal que só permite a assinatura do contrato de obras públicas quando o dono da obra está na posse administrativa da totalidade dos terrenos, ou de um número que permita o seu início, face ao prazo de execução da obra, sendo certo, que os prazos da marcha do procedimento expropriativo são longos, havendo, assim, necessidade de o mais brevemente possível dar início ao procedimento expropriativo, e que o perito oficial procedeu à entrega dos relatórios de avaliação prévia no dia de hoje; -----

b) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, seja tomada resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação - D.U.P. -, enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da D.U.P. com vista à disponibilização das parcelas de terreno números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, necessárias à execução da obra denominada "**Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento**", anexando-se, para o efeito, o mapa de expropriações com a identificação das mesmas; -----

c) Que, pelos fundamentos atrás invocados, seja requerida a declaração de utilidade pública das referidas parcelas, junto do membro do governo competente, requerendo-se, simultaneamente, a atribuição de carácter de urgência à expropriação, nos termos e de acordo com os fundamentos anteriormente invocados, para aquelas parcelas, cujas tentativas de aquisição pela via do direito privado, não obtenham o sucesso pretendido; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados conhecidos, por carta registada com aviso de recepção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, do C.E., formulando-lhes, simultaneamente, proposta de aquisição pela via do direito privado, nos termos do nº2, do Artigo 11º do referido diploma legal. -----

Chaves, 6 de Maio de 2009. -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

- Em Anexo:** - Processo de Expropriação: -----
- Cópia do PPI; -----
- Mapa de Expropriações; -----
- Planta de Localização; -----
- Certidões das Finanças; -----
- Cópias das descrições prediais; -----
- Relatórios de avaliação prévia e plantas parcelares. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
